



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 19 de dezembro de 2009

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 243, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.  
Introduz alterações nos arts. 287 e 244 da Lei Complementar nº 224/08, que "dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal, no que tange especificamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR Nº 243

Art. 1º Fica alterada a alíquota do subitem 7.02 da Lista de Serviços de que trata o art. 287 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, para 4,0% (quatro por cento), exclusivamente para as atividades de "execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de pavimentação".

Art. 2º Fica alterada a alíquota do subitem 7.05 da Lista de Serviços de que trata o art. 287 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, para 4,0% (quatro por cento).

Art. 3º No art. 244 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, onde se lê "dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços", leia-se "das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.  
Altera e acrescenta dispositivos ao art. 40 da Lei Complementar nº 207/07, que "disciplina o parcelamento do solo do Município de Piracicaba e dá outras providências", no que se refere à instalação de hidrômetros em unidades autônomas e a individualização da cobrança tarifária.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR Nº 244

Art. 1º Os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do art. 40, da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 40. ...  
..."

§ 4º Os condomínios horizontais e verticais a serem implantados deverão ter suas especificações hidráulicas e sanitárias adequadas às exigências contidas em normas técnicas a serem emitidas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

§ 5º É obrigatório aos condomínios horizontais já construídos, a instalação dos hidrômetros individualizados, de acordo com as adequações técnicas necessárias à implantação das medições independentes, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contados da publicação das normas técnicas a serem emitidas pelo SEMAE.

§ 6º Paralelamente ao disposto no § 5º, o SEMAE procederá à instalação de um hidrômetro geral a ser colocado na entrada dos condomínios horizontais já existentes.

§ 7º As despesas com a implantação e instalação dos hidrômetros gerais e individuais nos condomínios verticais e horizontais, serão suportadas proporcionalmente pelos consumidores que integram os condomínios.

§ 8º Caso não sejam efetuadas as adequações técnicas necessárias à implantação dos hidrômetros individuais, no prazo estipulado no § 5º, o SEMAE executará tais serviços, cobrando, dos consumidores que integram os condomínios, todas as despesas realizadas, lançando-as proporcionalmente em suas respectivas contas tarifárias." (NR)

Art. 2º O art. 40, da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2007, fica acrescido dos §§ 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, com as seguintes redações:

"Art. 40. ...  
..."

§ 9º O SEMAE fica autorizado a executar a manutenção e conservação das redes internas, ramais prediais de água e esgoto, mediante cobrança pelo serviço.

§ 10. O consumo de água da área comum, bem como a diferença apurada entre a soma das medições individuais e a do hidrômetro principal, será medido através do hidrômetro geral, instalado na entrada do condomínio.

§ 11. Cada unidade autônoma será considerada para todos os fins um consumidor individual, passando a ser independente a apuração do seu consumo de água e afastamento de esgoto.

§ 12. A cobrança tarifária de cada ligação individual será constituída do consumo efetivamente registrado naquela unidade consumidora, acrescido da diferença proporcional entre o consumo registrado na ligação principal e o somatório das ligações individuais, registrado no hidrômetro geral.

§ 13. A diferença mencionada no parágrafo anterior deverá ser dividida igualmente entre o número de unidades consumidoras e lançada em cada fatura individual, somente em termos de volume de água, conforme a seguinte fórmula:

$$FATURA (R\$) = VFLI + \left( \frac{DIF}{NUM} + \frac{MIN}{10} \right)$$

, onde:

I - VFLI, significa o valor faturado na ligação Individual (R\$), que consiste na fatura gerada pelo consumo da ligação água e afastamento de esgoto, conforme tarifação vigente;

II - DIF, significa a diferença entre o volume registrado no medidor principal e o somatório de todos os medidores individuais (m³);

III - NUM, significa número de economias; e

IV - MIN, significa valor do consumo mínimo somente de água (R\$), igual a 10 (dez) m³.

§ 14. Para os efeitos de apuração de consumo de água e afastamento de esgoto, os loteamentos, ruas ou avenidas que, de qualquer forma, fecharem sua entrada, serão equiparados aos condomínios e terão os mesmos tratamentos e obrigações.

§ 15. As normas técnicas necessárias à instalação dos hidrômetros individuais serão expedidas pelo SEMAE e colocadas à disposição dos interessados."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO  
Secretário Municipal de Obras

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO  
Presidente do SEMAE

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PORTARIA Nº 3.432, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.  
Constitui Comissão de Concurso Público, para preenchimento de empregos e cargos de médicos e emprego de nutricionista, na forma que especifica, e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.640, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Concursos Públicos,

### RESOLVE

Art. 1º Nomear Newton Yasuo Furucho, Francisco Aparecido Rahal Farhat, Marcos Henrique Strazzaccappa Lambertuchi, Rubens Cenci Motta, Antonio Carlos Gonçalves Alves, Adriana de Aquino e Saglietti Lemes, Fabíola Maria Stolses Bergamo Machado e Rogério Antonio Tuon, para, sob a presidência do primeiro, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares para a realização de Concurso Público para preenchimento de 06 (seis) empregos de médico de PSF – Programa de Saúde da Família, 01 (um) emprego de médico – área de gastroenterologia, 01 (um) emprego de médico – área de cabeça e pescoço, 01 (um) emprego de médico – área de cardiologia, 01 (um) emprego de médico – área de cirurgia geral, 01 (um) emprego de médico – área de endocrinologia, 01 (um) emprego de médico – área de oftalmologia, 01 (um) emprego de médico – área de otorrinolaringologia, 01 (um) emprego de médico – área de neurologia, 01 (um) emprego de médico – área de pneumologia, 01 (um) emprego de médico – área de urologia, 03 (três) empregos de médico plantonista ortopedista, 12 (doze) empregos de médico plantonista pediatra, 01 (um) emprego de médico psiquiatra, 01 (um) emprego de médico do trabalho, 10 (dez) cargos de médico plantonista na área de clínica médica, 01 (um) emprego de nutricionista, os quais se encontram vagos junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pela presente Comissão serão considerados de relevância para o Município, não percebendo seus integrantes remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

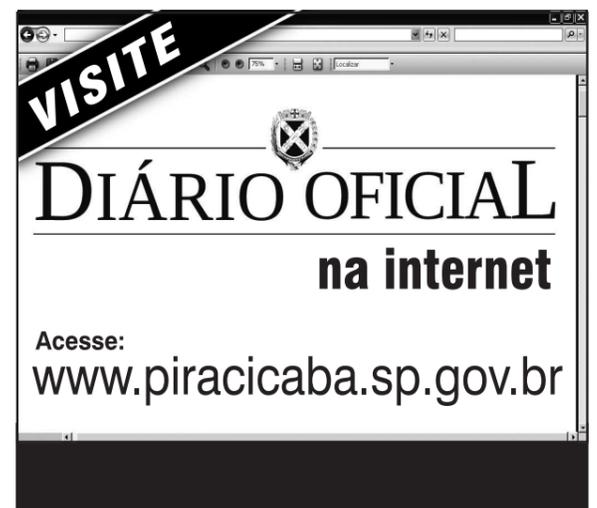
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa





LEI Nº 6.616, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 6.460/09, que "dispõe sobre a criação de empregos de Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Enfermagem de PSF, Cirurgião Dentista, Enfermeiro de PSF Nível Superior, Médico Auditor, Médico de PSF, Médico Plantonista Pediatra, Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba."

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 6 1 6

Art. 1º No Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, constante do art. 1º, da Lei nº 6.460, de 20 de maio de 2009, onde se lê:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
04	Médico Auditor	40 h	A-1	curso superior completo em ciências médicas e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina

Leia-se:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
04	Médico Auditor	20 h	17-B	curso superior completo em ciências médicas e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina

\*(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS  
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.364/08 que "autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão ao desenvolvimento de ações para implantação de incubadora de empresas e central de laboratórios no núcleo do Parque Tecnológico de Piracicaba e dá outras providências".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 6 1 9

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 6.364, de 14 de novembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º Para alocação dos recursos de que trata o *caput* do presente artigo, fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o exercício de 2009, tendo a seguintes classificações orçamentárias:

18011 - 19.572.0011.1333 – Implantação do Parque Tecnológico  
449051 – Obras e Instalações  
339039 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica" (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.364, de 14 de novembro de 2.008, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei para o exercício de 2010, se darão conforme disposto na *Ação nº 85 - Implantação do Parque Tecnológico*, constante da Lei nº 6.481, de 08 de junho de 2009 – Plano Plurianual para o período de 2010-2013 e da Lei nº 6.515 de 02 de julho de 2009, Lei de Diretrizes orçamentárias para 2010."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO CALIL  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 5.230/02, nº 6.100/07 e nº 6.460/09, modificando a nomenclatura dos empregos de Técnico de Higiene Dental e Atendente de Consultório Dentário para, respectivamente, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, adequando-os à Lei Federal nº 11.889/08, e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 6 1 7

Art. 1º No Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, constante do art. 1º, da Lei nº 5.230, de 19 de dezembro de 2002,

Onde se lê:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
10	Atendente de Consultório Dentário	40 h	05-A	Ensino Fundamental com formação como Atendente de Consultório Dentário e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Leia-se:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
10	Auxiliar em Saúde Bucal	40 h	05-A	Ensino Fundamental com formação como Atendente de Consultório Dentário e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

\*(NR)

Art. 2º No Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, constante do art. 1º, da Lei nº 5.230, de 19 de dezembro de 2002,

Onde se lê:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
05	Técnico de Higiene Dental	40 h	10-A	Ensino Fundamental com diploma do curso de THD expedido por instituição escolar autorizada e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Leia-se:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
05	Técnico em Saúde Bucal	40 h	10-A	Ensino Fundamental com diploma do curso de THD expedido por instituição escolar autorizada e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

\*(NR)

Art. 3º No Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, constante do art. 1º, da Lei nº 6.100, de 30 de novembro de 2007,

Onde se lê:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS MÍNIMOS
01	Técnico de Higiene Dental	40 h	10-A	Curso Técnico de Higiene Dental completo e registro no CRO - Conselho Regional de Odontologia.

Leia-se:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS MÍNIMOS
01	Técnico em Saúde Bucal	40 h	10-A	Curso Técnico de Higiene Dental completo e registro no CRO - Conselho Regional de Odontologia.

\*(NR)

Art. 4º No Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, constante do art. 1º, da Lei nº 6.460, de 20 de maio de 2009,

Onde se lê:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
16	Atendente de Consultório Dentário	40 h	05-A	ensino fundamental completo e formação como atendente de consultório dentário e inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Leia-se:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
16	Auxiliar em Saúde Bucal	40 h	05-A	ensino fundamental completo e formação como atendente de consultório dentário e inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

\*(NR)

Art. 5º Ficam resguardados os direitos ao registro e à inscrição, como Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, a quem se encontra empregado, exercendo a atividade de Técnico em Higiene Dental e Atendente de Consultório Dentário, nos termos da Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008 e da Resolução CFO-90/2009 do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 6º Os servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei não terão quaisquer vantagens ou prejuízos em decorrência da alteração da nomenclatura dos seus respectivos empregos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS  
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



**LEI Nº 6.620, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Altera o § 5º do art. 2º da Lei nº 3.966/95, que instituiu o prêmio-assiduidade, visando autorizar o seu pagamento por ocasião do gozo de férias e férias-prêmio.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 6 6 2 0**

Art. 1º O § 5º do art. 2º da Lei nº 3.966, de 15 de setembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...  
..."

§ 5º Excluem-se das hipóteses previstas no § 1º deste artigo, as ausências por luto no dia do falecimento de ascendente, descendente, irmão e cônjuge e os períodos de gozo de férias regulares e de férias-prêmio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO  
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**LEI Nº 6.621, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui o Programa Especial de Incentivo ao Parque Tecnológico do Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 6 6 2 1**

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Incentivo ao Parque Tecnológico do Município de Piracicaba, instituído pela Lei Complementar nº 223, de 11 de novembro de 2.008, com a finalidade de incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade da economia piracicabana, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2.008 e do Decreto Estadual nº 54.196, de 02 de abril de 2.009 e da Lei Complementar Municipal nº 223, de 11 de novembro de 2.008.

Art. 2º Visando o atendimento ao disposto no art. 1º, retro, fica o Município de Piracicaba autorizado a conceder aos empreendimentos elencados nos incisos I a V, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 223, de 11 de novembro de 2.008, que se instalem no perímetro Especial do Parque Tecnológico do Município de Piracicaba, delimitado pela Lei Complementar nº 223/08, os seguintes incentivos:

I – doação ou concessão de uso de áreas pertencentes ao Município de Piracicaba localizadas no perímetro do Parque Tecnológico;

II – 100% (cem por cento) de isenção do Imposto sobre Transmissão de Propriedade *Inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de Direitos Reais – ITBI, por uma única transferência, desde que a propriedade seja consolidada dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da obtenção da posse;

III – 100% (cem por cento) de isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, até o exercício de 2.020;

IV – 100% (cem por cento) de isenção aos serviços de construção civil prestados na implantação ou ampliação dos empreendimentos, constantes dos itens 7.01 a 7.03 do art. 239 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, relativamente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, quando sujeitos a alíquota variável;

V - 60% (sessenta por cento) de isenção aos serviços constantes do item 2.01 do art. 239 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, relativamente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, quando sujeitos a alíquota variável, a contar do início do faturamento da unidade instalada no Parque Tecnológico.

§ 1º Os benefícios de que trata o presente artigo poderão ser concedidos de forma isolada ou cumulativamente, dependendo da comprovação pelo interessado do cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente

Lei, mediante requerimento protocolado acompanhado dos documentos exigidos pelo art. 3º da presente Lei.

§ 2º O incentivo previsto no inciso III deste artigo poderá ser concedido até o exercício de 2.020, aos proprietários, titulares do domínio útil ou da posse de imóveis nos quais venham a ser instalados empreendimentos para o desenvolvimento de uma das atividades elencadas nos incisos I a V, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 223, de 11 de novembro de 2.008.

§ 3º No caso de titulares do domínio útil ou da posse de que trata o parágrafo anterior, dos contratos ou das escrituras respectivos deverá constar cláusula de transferência do encargo tributário, conforme disposto na presente Lei, sendo que os benefícios constantes do inciso III deste artigo serão concedidos a partir do despacho administrativo que deferir o pedido, observado o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos para isenção existentes à data da protocolização do pedido, aplicando-se, no que couber, as demais regras gerais isentivas constantes da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008.

Art. 3º Para se habilitar aos benefícios previstos no art. 2º, retro, os interessados deverão protocolar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de existência legal da pessoa jurídica;

II - planta e memorial descritivo das edificações projetadas, constando o total da área adquirida ou total da área que pretende receber em doação ou concessão de uso;

III – memorial descritivo das atividades a serem desenvolvidas, equipamentos e pessoal a ser utilizado, expectativa de geração de receita, renda e emprego;

IV – cronograma físico-financeiro, contendo informações acerca do prazo para início e término das construções das unidades ou de suas ampliações, da entrada efetiva em operação do empreendimento e do volume de investimentos;

V – declaração de que possui capacidade técnica e financeira para cumprimento das finalidades a que se propõe;

VI – estimativa acerca do número de empregados no início das operações e sua projeção nos anos seguintes e do número de empregados com nível de graduação e de pós-graduação em instituição de ensino superior contratados ou a contratar;

§ 1º Além do atendimento do disposto nos incisos do presente artigo, os empreendimentos deverão preencher os requisitos a seguir elencados e declarar, sob as penas da lei, seu cumprimento:

I – iniciar a construção do empreendimento, seja ele em imóvel próprio ou adquirido mediante doação do Município, dentro do prazo de 12 (doze) meses e concluí-la em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

II – admitir, preferencialmente, para trabalhar em suas atividades, moradores do Município de Piracicaba;

III – adotar todas as medidas previstas na legislação ambiental vigente, de forma a não produzir e eliminar toda e qualquer forma de poluição ambiental;

IV – no caso de imóveis doados ou que tiveram seu uso concedido pelo Município, não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins, que não os previstos nesta Lei e aprovados pelo Município.

§ 2º A análise do atendimento dos requisitos elencados no presente artigo e a verificação quanto à necessidade de instalação do empreendimento dentro do perímetro do Parque Tecnológico será realizada, primeiramente, pela Secretaria Municipal de Finanças e, caso seja deferido o prosseguimento da habilitação, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e ao Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial – COMEDIC que deverão proferir parecer para orientar o Prefeito no deferimento ou indeferimento do pedido de habilitação.

§ 3º Se dentro do prazo de 90 (noventa) dias os Conselhos Municipais de Ciência e Tecnologia e de Expansão Industrial e Comercial não emitirem os pareceres de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Prefeito Municipal decidir pelo enquadramento ou não dos empreendimentos nos termos da presente Lei, independentemente dos pareceres dos referidos conselhos.

§ 4º Deferida a habilitação do empreendimento, caberá ao Município conceder os benefícios ou firmar, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD ou Contrato de Concessão de Uso, no qual constarão as obrigações dos beneficiários, compatíveis com as informações pelos mesmos prestadas no processo de habilitação.

Art. 4º Fica o Município de Piracicaba autorizado a firmar Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD ou Contrato de Concessão de Uso, com os empreendimentos beneficiados pelo incentivo previsto no inciso I, do art. 2º, desta Lei, os quais deverão iniciar a construção dos empreendimentos dentro do prazo de até 12 (doze) meses, a partir da publicação dos referidos instrumentos.

§ 1º O IPPD e o Contrato de Concessão de Uso são instrumentos hábeis para que o interessado seja imitado na posse da área a ser doada e para que possa requerer o alvará de licença de construção e, posteriormente, o visto de conclusão, uma vez atendidas as demais normas legais.

§ 2º Não cumprido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o IPPD ou Contrato de Concessão de Uso firmado será rescindido e a

área retornará ao Município de Piracicaba para, posteriormente, ser transferida a outro empreendimento que deseje se instalar no Município e que atenda aos requisitos da presente Lei.

§ 3º Uma vez iniciadas as obras de construção dos empreendimentos, estes deverão cumprir cronograma físico-financeiro apresentado, quando da aprovação do seu projeto pelo Poder Executivo, sob pena de devolução do imóvel no estado em que se encontrar, sem direito à restituição das benfeitorias nele realizadas, bem como de rescisão do instrumento firmado, de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Quando cumpridas todas as condições contidas no IPPD, o Município de Piracicaba outorgará a escritura definitiva de doação às promissárias-donatárias, sendo que no caso de concessão de uso não haverá transferência de propriedade dos imóveis públicos outorgados, podendo este instrumento ter seu prazo renovado ou após expirada sua vigência o imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias nele realizadas, sem direito a restituição ou compensação de nenhuma delas.

Art. 5º Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios fiscais, concedidos pela presente Lei, se os empreendimentos paralisarem suas atividades por mais de 06 (seis) meses ou alterarem o ramo de atividade, sem a prévia e expressa análise e autorização da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Parágrafo único. Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 6º No caso de empreendimentos que possuam mais de uma unidade instalada no território do Município de Piracicaba, fará *jus* aos benefícios constantes da presente Lei apenas a unidade instalada no perímetro do Parque Tecnológico.

Art. 7º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá estabelecer condições especiais de enquadramento no Programa ora criado ou regulamentar os procedimentos de concessão de benefícios fiscais de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ FRANCISCO CALIL  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ ANTONIO DE GODOY  
Secretário Municipal de Governo

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**LEI Nº 6.622, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Declara de utilidade pública a Escola de Música de Piracicaba "Maestro Ernst Mahle", nos termos das Leis nº 5.735/06 e 6.198/08.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 6 6 2 2**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Escola de Música de Piracicaba "Maestro Ernst Mahle", inscrita no CNPJ sob nº 54.402.417/0001-00, nos termos da Lei Municipal nº 5.735, de 24 de maio de 2006, alterada pela de nº 6.198, de 15 de abril de 2.008.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública municipal deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pela de nº 6.198/08.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE  
Secretária Municipal da Ação Cultural

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



## LEI Nº 6.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.892/87, alterada pelas Leis de nº 3.036/89, nº 4.176/96 e nº 5.211/02, substituindo membro representante do Comitê Gestor do Transporte Coletivo.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 6 2 4

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.892, de 15 de dezembro de 1987, alterada pelas Leis de nº 3.036, de 14 de junho de 1989, nº 4.176, de 15 de outubro de 1996 e nº 5.211, de 30 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte será dirigido pelo Comitê Gestor do Transporte Coletivo, composto por 9 (nove) membros, assim representados:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - um representante do Conselho Coordenador das Entidades Cívicas;

V - dois representantes do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte Urbano de Passageiros de Piracicaba;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

VII - um representante do Conselho das Entidades Sindicais de Piracicaba;

VIII - um representante da Associação Sindical Classista de Piracicaba e Região.

§ 1º Os representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e da Secretaria Municipal de Finanças, serão indicados por seus titulares.

§ 2º O representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba deverá ser por esta indicado.

§ 3º Os representantes do Conselho Coordenador das Entidades Cívicas, Conselho das Entidades Sindicais de Piracicaba e da Associação Sindical Classista de Piracicaba e Região deverão ser indicados pelo presidente das entidades, na forma que seu estatuto dispuser.

§ 4º Os representantes do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte Urbano de Passageiros de Piracicaba serão nomeados pelo Prefeito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO COELHO PRATES  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

## LEI Nº 6.626, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de bem público e a concessão dos serviços de administração, operação, manutenção, limpeza e segurança e a exploração comercial do Terminal Rodoviário Intermunicipal do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, revoga a Lei nº 3.689/93 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 6 2 6

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a conceder, mediante concorrência pública, à pessoa jurídica de direito privado, o uso de bem imóvel de sua propriedade, o qual se destina ao funcionamento do Terminal Rodoviário Intermunicipal, localizado na Avenida Armando Salles Oliveira, entre as ruas Dom Pedro I e Riachuelo, bem como a efetuar a concessão onerosa dos serviços de administração, operação, manutenção, limpeza e segurança e a exploração comercial desse Terminal Rodoviário, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos a contar da celebração do contrato de concessão, renováveis por igual período.

Parágrafo único. A presente concessão tem caráter de exclusividade, cabendo única e exclusivamente à concessionária a exploração desse serviço.

Art. 2º A concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei será

realizada mediante processo de licitação pública, obedecendo as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas alterações.

Parágrafo único. A minuta de edital e de contrato de concessão dos serviços de que trata a presente Lei será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do futuro contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões da população, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital, tudo para preservação dos princípios da transparência e da publicidade.

Art. 3º O Poder Executivo, sempre que necessário, editará decretos para garantir a manutenção dos serviços concedidos por esta Lei.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei nº 3.689, de 12 de novembro de 1993.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO COELHO PRATES  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

## LEI Nº 6.628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, no que tange à área da educação e dá outras providências correlatas.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 6 2 8

Art. 1º A contratação de Funções de Professor Substituto do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos, criadas a partir da Lei Municipal nº 5.684, de 05 de janeiro de 2006 e por leis a esta subsequentes, serão regidas pelos dispositivos constantes da presente Lei.

Art. 2º A contratação das funções públicas de que trata o art. 1º, retro, por tempo determinado, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e os §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será formalizada mediante contrato nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de pessoal para o exercício do magistério de âmbito municipal, em decorrência de:

- dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;
- criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;
- afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício;
- licença para tratamento de saúde;
- atendimento de determinação judicial por vagas.

II - para suprir atividade docente da rede de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso I, retro e, ainda, quando:

- o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo ou emprego correspondente;
- houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo ou emprego correspondente;
- ocorrer impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 4º desta Lei, a contratação somente será celebrada, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos ou empregos.

Art. 3º A contratação nos termos desta Lei dependerá:

- de autorização do Prefeito Municipal;
- de prévio processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos;
- de ampla divulgação.

Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta Lei, candidatos remanescentes

aprovados em concurso público correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 5º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei, observada a existência de recursos financeiros, ficando sua vigência limitada ao prazo estabelecido para cada ano letivo fixado em calendário escolar.

§ 1º Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas ou quando as atribuídas forem assumidas pelo titular do cargo ou emprego ou por outro motivo que implique na desnecessidade da realização das mesmas.

§ 2º Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

§ 3º Durante a vigência do contrato, em havendo novo processo seletivo simplificado para o ano letivo seguinte, poderá o docente participar e obtendo classificação poderá firmar novo contrato de trabalho pelo prazo de que trata o *caput* do presente artigo, sendo vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta Lei, ainda que para atividades diferentes, por mais de 02 (dois) anos letivos consecutivos.

Art. 6º O contrato celebrado com fundamento nesta Lei será extinto antes do término de sua vigência:

I - por iniciativa do contratado;

II - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

III - por conveniência da Administração.

§ 1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a III deste artigo será feita sem direito a indenização.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 7º O contratado nos termos desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos em legislação municipal pertinente.

Art. 8º A remuneração do contratado nos termos desta Lei será fixada com base na referência 07-D, constante da Tabela de Salários dos Funcionários da Prefeitura do Município de Piracicaba, calculada de forma proporcional a hora-aula efetivamente ministrada no respectivo mês.

Parágrafo único. O contratado fará *jus* ao adicional de nível superior ou técnico instituído pela Lei nº 3.966, de 15 de setembro de 1995, ressalvando-se que a base de cálculo será o valor da remuneração auferida em cada mês.

Art. 9º Fica assegurado ao contratado nos termos desta Lei o direito ao recebimento do décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 10. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas em Decreto.

Art. 11. O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 12. O processo seletivo simplificado pode ser iniciado a partir da publicação desta Lei para contratação a partir do ano letivo de 2010, sendo que as contratações até o encerramento do ano letivo de 2009 serão regidas pela legislação vigente.

Art. 13. As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 07011 – 12.365.0024.2041 – 319011/ 319013, nº 07011 – 12.361.0024.2051 – 319011/ 319013, nº 07012 – 12.365.0024.2044 – 319004/ 319011/ 319013 e nº 07012 – 12.361.0024.2058 – 319004/ 319011/ 319013, da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento de 2009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 14. Ficam expressamente revogados, a partir de 1º de janeiro de 2010, o art. 92 da Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2006; o § 2º do art. 4º da Lei nº 5.788, de 10 de julho de 2006; o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.279, de 01 de julho de 2008 e o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.506, de 01 de julho de 2009.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



LEI Nº 6.629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à reforma e modernização do Estádio Municipal Barão de Serra Negra e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 6 2 9

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar, oportunamente, convênio com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, visando o recebimento de recursos financeiros os quais se destinarão à reforma e modernização do Estádio Municipal Barão de Serra Negra.

§ 1º Após a assinatura do convênio de que trata o *caput* do presente artigo, a Prefeitura do Município de Piracicaba encaminhará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia do mesmo à Câmara de Vereadores de Piracicaba.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pelo Ministério do Esporte, recursos financeiros provenientes do orçamento federal, da ordem de R\$ 1.288.438,02 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), para custear as obras e serviços de que trata o art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o *caput* do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fonte de recursos da União, para o exercício de 2009, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras na dotação orçamentária nº 19011 – 27.811.0012.1216 – 449051.

Art. 3º A contrapartida do Município de Piracicaba na realização das obras e serviços de que trata o art. 1º, retro, corresponderá a R\$ 143.159,78 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), sendo que essas despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 19011 – 27.811.0012.1216 – 449051, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, com fonte de recursos do Tesouro Municipal, vigente para o exercício de 2009.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei para o período de 2010, se darão conforme disposto na *Ação de nº 483 - Recuperação do Estádio Barão de Serra Negra*, constante da Lei nº 6.481, de 08 de junho de 2009 – Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e Lei nº 6.515, de 02 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.633, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos constantes da Lei nº 4.020/95, alterado pela Lei nº 5.049/01, que "autoriza a Prefeitura Municipal a proporcionar incentivos e serviços ao desenvolvimento industrial e comercial do Município de Piracicaba".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 6 3 3

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pela Lei nº 5.049, de 23 de outubro de 2.001, passa a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

"Art. 5º...

§ 1º Para eficácia do presente artigo, os terrenos cuja posse foi transferida por meio de Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, não poderão ser objeto de transferência a terceiros, a qualquer título, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de lavratura do respectivo instrumento ou de sua eventual re-ratificação, exceto no caso de fusão ou incorporação em que ocorre a sucessão da própria promissária-donatária." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pela Lei nº 5.049, de 23 de outubro de 2.001, fica acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 5º...

....

§ 2º Uma vez cumprido o cronograma físico-financeiro e o prazo de que trata o § 1º deste artigo, os promissários-donatários terão direito à outorga da escritura de doação da propriedade do imóvel cuja posse foi recebida através do Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, sendo que após sua lavratura, os promissários-donatários poderão realizar a transferência a terceiros, a qualquer título, da propriedade dos imóveis recebidos em doação por parte do Município.

§ 3º Os benefícios fiscais de que trata esta Lei cessarão, independentemente da realização de re-ratificações dos Instrumentos Particulares de Promessa de Doação – IPPD firmados, dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do primeiro IPPD.

§ 4º Após a outorga das escrituras aos promissários-donatários, os terceiros adquirentes destes imóveis não terão direito a qualquer tipo de incentivo fiscal decorrente da aplicação da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995 e suas alterações."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DE GODOY  
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ FRANCISCO CALIL  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 13.396, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Substitui membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras - CONSELAM, instituído através da Lei nº 5.449/04 e nomeado pelo Decreto nº 13.103/09.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Sérgio Cestaro Júnior e Alessandro Demétrio Franco, em substituição a Ida Carneiro Martins e Vera Lúcia Alves de Moura, passando os primeiros, respectivamente, da condição de suplentes para titulares, representando a sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras – CONSELAM.

Art. 2º Pelos trabalhos executados, os membros ora nomeados não perceberão remuneração a qualquer título, sendo os mesmos considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Ao presente Decreto aplicam-se as demais disposições legais constantes do Decreto nº 13.103, de 22 de abril de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.361, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, área de propriedade de Chevron Brasil Ltda., localizada na Avenida Trinta e Um de Março x Avenida Água Branca, no Bairro Verde, neste Município, destinada à implantação de reservatório de amortecimento e controle de cheias, revoga o Decreto nº 11.967/07 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, bem como do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, área abaixo discriminada, de propriedade de Chevron Brasil Ltda., localizada na Avenida Trinta e Um de Março x Avenida Água Branca, Setor 22, Quadra 19, Lote 94, no Bairro Verde, neste Município, a qual se destinará à implantação de reservatório de amortecimento e controle de cheias, conforme planta, memorial descritivo e matrícula que integram o presente Decreto e que assim se descreve:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Área a ser declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, para implantação de reservatório de amortecimento e controle de cheias.

Proprietários: CHEVRON BRASIL LTDA  
Local: Avenida Trinta e Um de Março x Avenida Água Branca  
Bairro: Verde Setor-22 Quadra-19 Lote-94 Matrícula: 64.509 – 2º C.R.I.  
Áreas: 2.713,20 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Terreno situado no Bairro Verde, em Piracicaba, com frente para a Avenida Água Branca esquina com a Avenida Trinta e Um de Março, matriculado no 2º C.R.I. sob nº 64.509, que assim se descreve: inicia no marco "0" situado no alinhamento predial Avenida Água Branca com o alinhamento predial da Rua Olavo Bilac; deste marco segue em reta na extensão de 21,00 metros até encontrar o marco "1"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 56,00 metros até encontrar o marco "2"; dos marcos "0" ao "2" segue acompanhando o alinhamento predial da Rua Olavo Bilac; do marco "2" deflete à direita e segue em reta na extensão de 28,50 metros até encontrar o marco "3"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros até encontrar o marco "4"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 16,40 metros até encontrar o marco "5", confrontando dos marcos "2" ao "5" com área de propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba; do marco "5" deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Avenida Trinta e Um de Março na extensão de 25,00 metros até encontrar o marco "6"; deste marco deflete à direita e segue em curva acompanhando o entroncamento dos alinhamentos prediais da Avenida Trinta e Um de Março com a Avenida Água Branca na extensão de 8,07 metros até encontrar o marco "7"; deste marco segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Avenida Água Branca na extensão de 60,00 metros, até encontrar o marco "0" inicial da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 2.713,20 metros quadrados, cadastrado na prefeitura Municipal no Setor 22, Quadra 19, Lote 94."

Art. 2º À área de terra objeto do art. 1º, retro, atribui-se o valor total de R\$ 325.584,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - que o preço não ultrapasse o valor do laudo da avaliação administrativa municipal, e
- II - que a proprietária ofereça título de domínio com filiação vintenária e certidão negativa de dívidas fiscais e de quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel objeto da desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária nº 03011 - 03.061.0008.1012 - 449061, da Procuradoria Geral do Município, para o exercício de 2009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Fica expressamente revogado o Decreto nº 11.967, de 01 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de novembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO CHADDAD  
Diretor Presidente do IPPLAP

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO  
Secretário Municipal de Obras

PAULO ROBERTO COELHO PRATES  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



MEMORIAL DESCRITIVO

**Assunto:** Área a ser declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, para implantação de reservatório de amortecimento e controle de cheias.  
**Proprietários:** CHEVRON BRASIL LTDA  
**Local:** Avenida Trinta e Um de Março x Avenida Água Branca  
**Bairro:** Verde Setor-22 Quadra-19 Lote-94 Matrícula: 64.509 - 2º C.R.I.  
**Áreas:** 2.713,20 m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Terreno situado no Bairro Verde, em Piracicaba, com frente para a Avenida Água Branca esquina com a Avenida Trinta e Um de Março, matriculado no 2º C.R.I. sob nº 64.509, que assim se descreve: inicia no marco "0" situado no alinhamento predial Avenida Água Branca com o alinhamento predial da Rua Olavo Bilac; deste marco segue em reta na extensão de 21,00 metros até encontrar o marco "1"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 56,00 metros até encontrar o marco "2"; dos marcos "0" ao "2" segue acompanhando o alinhamento predial da Rua Olavo Bilac; do marco "2" deflete à direita e segue em reta na extensão de 28,50 metros até encontrar o marco "3"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros até encontrar o marco "4"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 16,40 metros até encontrar o marco "5", confrontando dos marcos "2" ao "5" com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Piracicaba; do marco "5" deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Avenida Trinta e Um de Março na extensão de 25,00 metros até encontrar o marco "6"; deste marco deflete à direita e segue em curva acompanhando o entroncamento dos alinhamentos prediais da Avenida Trinta e Um de Março com a Avenida Água Branca na extensão de 8,07 metros até encontrar o marco "7"; deste marco segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Avenida Água Branca na extensão de 60,00 metros, até encontrar o marco "0" inicial da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 2.713,20 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal no Setor 22, Quadra 19, Lote 94.

Piracicaba, 23 de outubro de 2009.

**PEDRO SÉRGIO PIACENTINI**  
 Departamento de Uso e Ocupação do Solo



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
 Estado de São Paulo - Brasil  
 Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 070/09

Os abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto 11.428/06, após procederem vistoria no imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, pedologia, formato da área e o valor comercial local concluíram:

**PROPRIETÁRIO:** Chevron Brasil Ltda.  
**LOCAL:** Av. 31 de Março x Av. Água Branca - Setor: 22; Quadra: 19; Lote: 94.  
**FINALIDADE:** Área a ser declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, para implantação de reservatório de amortecimento e controle de cheias.  
**ÁREA:** 2.713,20 m<sup>2</sup> - Terreno

ÁREA DO TERRENO		ÁREA DO PRÉDIO		TOTAL DA AVALIAÇÃO
M <sup>2</sup>	VALOR(M <sup>2</sup> )	M <sup>2</sup>	VALOR(M <sup>2</sup> )	R\$
2.713,20	R\$ 120,00			R\$ 325.584,00
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 325.584,00</b>

Piracicaba, 23 de Outubro de 2009.

**Luis Antônio Pereira Santos** Membro  
**Lutz Nelson Scarpari** Membro  
**Andréia Golinelli** Membro  
**Pedro Vinícius Gomes de Freitas** Membro  
**Pedro Sérgio Piacentini** Presidente

Homologo o parecer supra.  
 Piracicaba, de de 2009

**BARJAS NEGRI**  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 13.404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.  
 Abre crédito suplementar da ordem de R\$ 2.500.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2009.

**BARJAS NEGRI**  
 Prefeito Municipal  
**JOSÉ ADMIR MORAES LEITE**  
 Secretário Municipal de Finanças

**FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS**  
 Secretário Municipal de Saúde  
**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
 Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

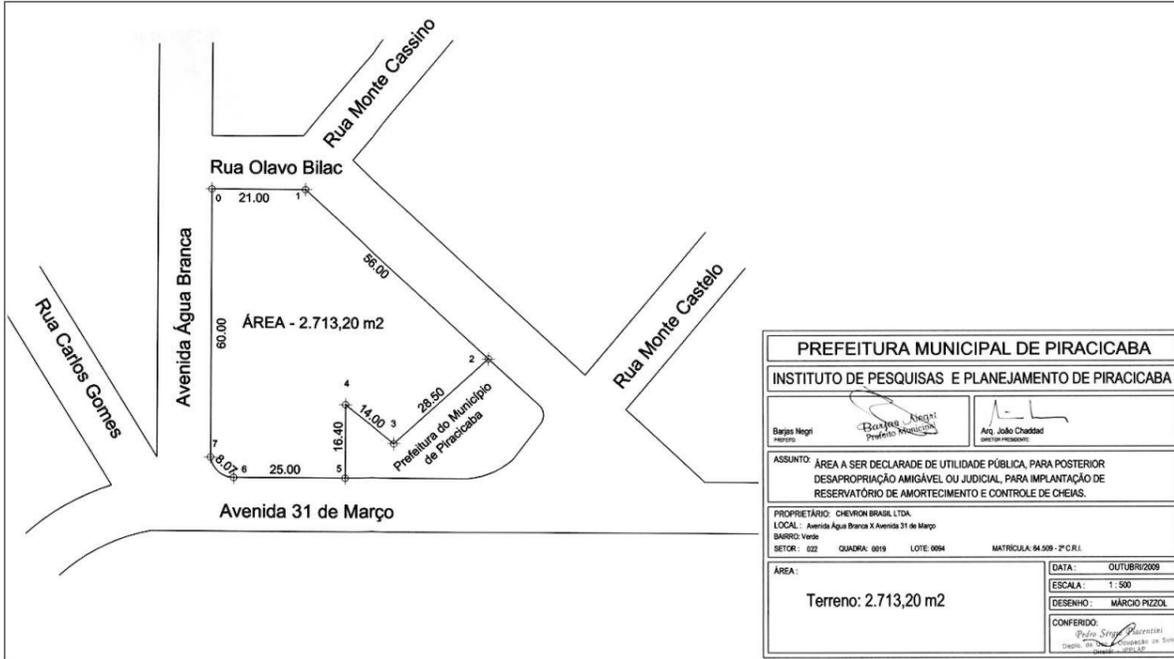
**MARCELO MAGRO MAROUN**  
 Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar da ordem de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no Orçamento de 2009, tendo a seguinte classificação orçamentária:

1) 14 14712 1030200062189335039 Outros Serviços de Terc. P. Jurídica R\$2.500.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA**

**ASSUNTO:** ÁREA A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA POSTERIOR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AMORTECIMENTO E CONTROLE DE CHEIAS.

**PROPRIETÁRIO:** CHEVRON BRASIL LTDA  
**LOCAL:** Avenida Água Branca X Avenida 31 de Março  
**BARRIO:** Verde  
**SETOR:** 022 **QUADRA:** 0019 **LOTE:** 0084 **MATRÍCULA:** 64.509 - 2º C.R.I.

**ÁREA:** Terreno: 2.713,20 m<sup>2</sup>

**DATA:** OUTUBRO/2009  
**ESCALA:** 1:500  
**DESENHO:** MARCIO RIZZOL  
**CONFERIDO:** Pedro Sérgio Piacentini

**2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos**  
 Antonio Reynaldo Filho  
 Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
 CEP 13.400-290 - Centro  
 Piracicaba / SP  
 Fone/fax: (19) 3447-3500

**Piracicaba - SP**  
 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIRACICABA/SP

**CERTIFICAÇÃO:** a pedido verbal de (s) interessado (s) que revendo a livro 2 de Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis, dele verificou constar a matrícula da teor seguinte:

**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP**  
 LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA: 64509 DATA: 14 de novembro de 1997 Ficha: 01

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Um terreno contido pelos lotes nº 19, 20, 21, 22, 23, 24, parte do lote 25 e lotes nº 33, 34, e 35, do loteamento denominado "VILA VERDE", situado em Piracicaba, que assim se descreve: "partido de um ponto, no lote nº 19, situado na Avenida Água Branca, na divisa da Rua Olavo Bilac, segue pela Avenida Água Branca, em reta a distância de sessenta metros (60,00 m), daí segue em curva para a esquerda e segue em curva para a direita (8,07 m), daí segue em reta vinte e cinco metros (25,00 m), confrontando nessas duas últimas defleções com propriedade do Município de Piracicaba, daí deflete à esquerda e segue em reta dezessete metros e quarenta centímetros (16,40 m), confrontando com o lote nº 29 e 30 daí deflete à direita e segue em linha reta e inclinada a distância de quinze metros (15,00 m), confrontando com o lote nº 30, daí deflete à esquerda e segue em linha reta e inclinada a distância de quinze metros (15,00 m), atingindo o ponto de partida, fechando assim o perímetro, encerrando a área de 2.713,20 m<sup>2</sup>, cadastrado na Prefeitura Municipal de Piracicaba, no distr. 01 - Setor 22, quadra 0019, lote 0094, sub-lote 0000 - CPF 42059-1, dist. 01 - Setor 22, quadra 0019, lotes 0074 - sub-lote 0000 - CPF 000077469-3, e distr. 01 - Setor 22 - quadra 0019 - lote 0153/0162 e 0171 - sub-lote 0000 - CPF 42.060-8, 42.061-0 e 42.062-1.

**PROPRIETÁRIOS:** LUSA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Campinas, SP, na Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18, conjunto 32, Bairro Chapadão, inscrita no CGC 01.716.384/0001-06, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0019-56, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0019-56, no ato representada por seus bastantes procuradores, Wagner Samara e Herma Carl, nos termos das procurações constantes da escritura. A escritura autorizada, Protocolado e Microfilmado sob nº 51861

**REGISTROS ANTERIORES:** R-06/3909 de 22/10/1997, R-01/6382 de 22/10/1997, R-05/49103 de 22/10/1997 e R-06/9720 de 14/11/1997

R-01 - Em 10 de dezembro de 1997 - LOCAÇÃO - Pela escritura de 24/11/1997, do 5º Serviço Notarial de Campinas, livro 581, fls. 150, a empresa LUSA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, retro qualificada, representada pelos sócios gerentes Salvador Zimbaldi Filho e Ana Maria Fernandes Zimbaldi, de u em locação o imóvel objeto desta matrícula a TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida

**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP**  
 LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA: 64509 DATA: 14 de fevereiro de 2001 Ficha: (vêlo)

R-05 - Em 14 de fevereiro de 2001 - VENDA E COMPRA - Pela escritura de 19/01/2001, Livro nº 2037, fls. 175, do 3º tabelião de São Paulo, LUSA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.716.384/0001-06, com sede na cidade de Campinas-SP, na Avenida Francisco José de Camargo Andrade, 18, conjunto 32, Bairro Chapadão, no ato representada por seus sócios, Salvador Zimbaldi Filho, e Ana Maria Fernandes Zimbaldi, e a TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede na cidade e Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Chile, 230, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0019-56, e com filial na cidade de São Caetano do Sul, neste Estado, na Travessa Comandante Salgado, nº 75, Bairro Fundação, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0019-56, no ato representada por seus bastantes procuradores, Wagner Samara e Herma Carl, nos termos das procurações constantes da escritura. A escritura autorizada, Protocolado e Microfilmado sob nº 71600

**AV-6/64509 - Protocolo nº. 136.144 de 09/12/2008.**  
**TRANSFORMAÇÃO** - Pelo requerimento adiante mencionado e de conformidade com a Certidão Simplificada nº 213731, expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 25/09/2008, - protocolo nº 07/2008/133885-6 de 20/08/2008, é lavrada a presente averbação para constar que, em virtude da transformação da TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO para sociedade limitada, a mesma passou a denominar-se TEXACO BRASIL LTDA, Piracicaba/SP, 17 de dezembro de 2008. As escrituras autorizadas: (Antonia Tabai Alves) e (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes).

**AV-7/64509 - Protocolo nº. 136.144 de 09/12/2008.**  
**ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL** - Pelo requerimento datado de 04/12/2008, firmado em São Paulo/SP, e de conformidade com a Certidão Simplificada nº 213731, expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 25/09/2008, - protocolo nº 07/2008/133885-6 de 20/08/2008, é lavrada a presente averbação para constar que

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP**  
 LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA: 64.509 DATA: 17/12/2008 Ficha: 03F

proprietária TEXACO BRASIL LTDA, teve a sua denominação social alterada para CHEVRON BRASIL LTDA, Piracicaba/SP, 17 de dezembro de 2008. As escrituras autorizadas: (Antonia Tabai Alves) e (Izaura Tabai Rodrigues de Moraes).

Nº do pedido: 167.763. Extraída e verificada por Aline de Carvalho Ribeiro Miranda.

**CERTIFICADO** que o imóvel objeto desta matrícula de nº 64509, tem a sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, até o dia útil imediatamente anterior a expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. CERTIFICADO ainda que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73. Piracicaba/SP, 04 de dezembro de 2009. (14:33:42) Escrivente autorizado(a): (Ivone Torrezan Corrêa).

Oficial R\$19,92 - Estado R\$0,00 - IPESP R\$0,00 - Reg. Civil R\$0,00 - Trib. Just. R\$0,00 - Total R\$19,92  
 Confirmada por: (assinatura)

**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP**  
 LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA: 64509 DATA: 10 de dezembro de 1997 Ficha: (verso)

república do Chile, 230, 18º ao 25º andar, e Filial em Paulínia-SP, na Avenida Sidney Cardon de Oliveira, 2523, inscrita no CGC sob nº 33.337.122/0128-00, no ato representada pelo sócios Gerentes Adilson Vieck e Renato Dal Gallo Faria, e como FIADORES: SALVADOR ZIMBALDI FILHO, brasileiro, empresário, CIRG. nº 7.548.892-SP e CPF nº 775.689.408-10 e sua mulher ANA MARIA FERNANDES ZIMBALDI, do lar, CIRG. nº 13.758.533-SP e CPF. nº 268.638.238-45, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados em Campinas, na Rua Maria Monteiro, 897, aptº 61, Cambuí, nas seguintes condições: - O prazo do contrato é de 20 (vinte) anos, iniciando-se na data da obtenção do Habite-se das benfeitorias próprias para o posto de Serviço e atividades de comércio permitidas a funcionar junto ao referido posto, a serem edificadas no imóvel pela LOCADORA, no prazo de set(7) meses contados da assinatura do instrumento. - O valor da locação é de R\$ 2.291,67, mensais, que a LOCATÁRIA, pagará antecipadamente por todo o período de vigência do contrato, totalizando na data da escritura a importância de R\$ 550.000,00, da seguinte forma R\$ 100.000,00 no ato da assinatura do contrato, R\$ 50.000,00 no decorrer do mês de dezembro de 1997 quando da demarcação da obra, R\$ 50.000,00 no decorrer do mês de janeiro de 1998, quando do término das fundações, R\$ 150.000,00, no decorrer do mês de fevereiro de 1998, quando do término do respaldo de alvenaria, início da cobertura e instalações de tanques, R\$ 150.000,00 no decorrer do mês de março de 1998 quando do término do revestimento e início da concretagem do piso, R\$ 50.000,00 no decorrer do mês de abril de 1998, quando do término da pintura geral, e limpeza da obra. As parcelas posteriores à primeira serão atualizadas mensalmente pela variação percentual do IGP/M ocorrida entre a data da assinatura do instrumento e a do pagamento da cada parcela. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá a Locatária, independentemente de consulta ou autorização da Locadora, sublocar ou ceder no todo ou em parte o imóvel objeto do contrato e locar o posto de serviço e ou benfeitorias, contudo, todavia, responsável perante a Locadora, na qualidade de Locatária. A Locatária, terá preferência para compra, em igualdade de condições, tudo na forma e demais condições constantes do título arquivado em microfilme neste Serviço de Registro. A escritura autorizada, Protocolado e Microfilmado sob nº 52299

R-02 - Em 10 de dezembro de 1997 - HIPOTECA - Pela escritura de Locação de imóvel e outras avenças, com garantia hipotecária e fidejussória, datada de 24/11/1997, do 5º Serviço Notarial de Campinas, livro 581, fls. 150, a empresa LUSA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, retro qualificada, representada pelos sócios gerentes Salvador Zimbaldi Filho e Ana Maria Fernandes Zimbaldi, de u em primeira e especial hipoteca, em garantia dos débitos provenientes do

**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP**  
 LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA: 64509 DATA: 10 de dezembro de 1997 Ficha: 02

continuação da ficha nº 01

contrato e demais obrigações pactuadas, inclusive juros, multas, penalidades, atualização monetária e comissões legais, a favor da TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida república do Chile, 230, 18º ao 25º andar, e Filial em Paulínia-SP, na Avenida Sidney Cardon de Oliveira, 2523, inscrita no CGC sob nº 33.337.122/0128-00, no ato representada pelo sócios Gerentes Adilson Vieck e Renato Dal Gallo Faria, e como FIADORES: SALVADOR ZIMBALDI FILHO, brasileiro, empresário, CIRG. nº 7.548.892-SP e CPF nº 775.689.408-10 e sua mulher ANA MARIA FERNANDES ZIMBALDI, do lar, CIRG. nº 13.758.533-SP e CPF. nº 268.638.238-45, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados em Campinas, na Rua Maria Monteiro, 897, aptº 61, Cambuí, nas seguintes condições: - O prazo do contrato é de 20 (vinte) anos, iniciando-se na data da obtenção do Habite-se das benfeitorias próprias para o posto de Serviço e atividades de comércio permitidas a funcionar junto ao referido posto, a serem edificadas no imóvel pela LOCADORA, no prazo de set(7) meses contados da assinatura do instrumento. - O valor da locação é de R\$ 2.291,67, mensais, que a LOCATÁRIA, pagará antecipadamente por todo o período de vigência do contrato, totalizando na data da escritura a importância de R\$ 550.000,00, da seguinte forma R\$ 100.000,00 no ato da assinatura do contrato, R\$ 50.000,00 no decorrer do mês de dezembro de 1997 quando da demarcação da obra, R\$ 50.000,00 no decorrer do mês de janeiro de 1998, quando do término das fundações, R\$ 150.000,00, no decorrer do mês de fevereiro de 1998, quando do término do respaldo de alvenaria, início da cobertura e instalações de tanques, R\$ 150.000,00 no decorrer do mês de março de 1998 quando do término do revestimento e início da concretagem do piso, R\$ 50.000,00 no decorrer do mês de abril de 1998, quando do término da pintura geral, e limpeza da obra. As parcelas posteriores à primeira serão atualizadas mensalmente pela variação percentual do IGP/M ocorrida entre a data da assinatura do instrumento e a do pagamento da cada parcela. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá a Locatária, independentemente de consulta ou autorização da Locadora, sublocar ou ceder no todo ou em parte o imóvel objeto do contrato e locar o posto de serviço e ou benfeitorias, contudo, todavia, responsável perante a Locadora, na qualidade de Locatária. A Locatária, terá preferência para compra, em igualdade de condições, tudo na forma e demais condições constantes do título arquivado em microfilme neste Serviço de Registro. A escritura autorizada, Protocolado e Microfilmado sob nº 52299

AV-03 - Em 10 de dezembro de 1997 - GARANTIA FIDEJUSSÓRIA - Pela escritura referida no R-02, retro, SALVADOR ZIMBALDI FILHO, brasileiro, empresário, CIRG. nº 7.548.892-SP e CPF nº 775.689.408-10 e sua mulher ANA MARIA FERNANDES ZIMBALDI, do lar, CIRG. nº 13.758.533-SP e CPF. nº 268.638.238-45, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados em Campinas, na Rua Maria Monteiro, 897, aptº 61, Cambuí, na qualidade de FIADORES e principais pagadores, indicados como fiadores solidariamente responsáveis com a LOCADORA pelo integral cumprimento do contrato. A presente fiança substituirá para todos os efeitos de direito ainda que outras fianças tenham sido ou venham a ser propostas pelos fiadores ou terceiros, em garantia de quaisquer transações entre a Locatária e Locadora, bem como nas hipóteses de transação ou novação renunciando os fiadores expressamente ao benefício de ordem e aos benefícios do artigo 1500 e seguintes do Código Civil Brasileiro. A escritura autorizada, Protocolado e Microfilmado sob nº 52299

AV-04 - Em 14 de fevereiro de 2001 - CANCELAMENTO - Pela escritura de 19/01/2001, Livro nº 2037, fls. 175, do 3º tabelião de São Paulo, a TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO, autorizou a presente averbação a fim de ficar cancelada a hipoteca registrada sob nº 02 e a garantia fidejussória averbada sob nº 03, retro. A escritura autorizada, Protocolado e Microfilmado sob nº 71600

(cont. no verso)



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite nº 109/2009

Objeto: execução de obras para revestimento em epóxi do piso da quadra do ginásio no bairro Parque Prezotto com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM(S)
Leite de Barros Construtora Ltda Epp.	01.

Piracicaba, 16 de dezembro de 2009

Barjas Negri  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMPRAS COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2009  
Aquisição de eletroeletrônicos

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas **JR MIELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, OROZIMBO DE OLIVEIRA PINTO – ME, MG & MG COMERCIAL LTDA EPP e BBCOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP., DELIBEROU** por **CLASSIFICÁ-LAS**.

**Após disputa, negociação e análise da documentação apresentada, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR os itens 01 e 11 para a empresa MG & MG COMERCIAL LTDA EPP, os itens 02 e 13 para a empresa JR MIELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, os itens 03, 06, 08, 09 e 12 para a empresa BBCOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP. e os itens 04, 05, 07 e 10 para a empresa OROZIMBO DE OLIVEIRA PINTO - ME.**

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Pregoeira

### COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2009  
Aquisição de materiais de cama, mesa e banho

A Pregoeira comunica que após análise das amostras, e conforme parecer da Unidade Requisitante, **DELIBERA** por **DESCLASSIFICAR** a empresa **COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA – ME.**, nos itens 06 e 07, por apresentar produto em desacordo com o solicitado em Edital.

Diante do exposto, fica marcada a data de abertura do envelope nº 02 – Documentos e apresentação das amostras (itens 06 e 07) para da empresa **J.A. LOPES ACESSÓRIOS - ME** para o dia 22/12/2009 as 14:00hs.

Publique-se.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Pregoeira

### DIVISÃO DE COMPRAS COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2009  
Aquisição de travesseiros, almofadas e tecido para cortina

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas **LOJA SANTA CRUZ DE PIRACICABA LTDA e COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA – ME, DELIBEROU** por **CLASSIFICÁ-LAS**.

**Após disputa, negociação e análise da documentação apresentada, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o item 01 para a empresa COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA – ME e os itens 02 e 03 para a empresa LOJA SANTA CRUZ DE PIRACICABA LTDA.**

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Pregoeira

### DIVISÃO DE COMPRAS COMUNICADO

Pregão Presencial nº 209/09  
Aquisição de materiais para aula de educação física

Comunicamos que houve alteração nas especificações dos objetos de referido pregão, conforme edital.

Diante do exposto, informamos que fica **alterada** a data para abertura e disputa do presente Pregão marcada para o dia 07/01/2010 às 09h00.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

### COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 98/2009  
Aquisição de switch e rack

Comunicamos que após análise do recurso interposto pela empresa **LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA EPP** e, ainda, com base no Parecer da Procuradoria Geral de fls. 73 e 74, foi negado provimento ao recurso.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Maíra Martins de Oliveira Pessini  
Pregoeira

## PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato – Contratada: EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. (SEMAD).

DO CONTRATO ORIGINAL .  
Proc. Adm.: nº 845/2005.  
Licitação: Pregão Presencial nº 11/2005.  
Valor: R\$ 627.296,76 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).  
Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 03/01/2006.

DO ADITIVO - PRAZO  
Proc. Adm.: nº 845/2005.  
Licitação: Pregão Presencial nº 11/2005.  
Valor: R\$ 722.149,32 (setecentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)  
Objeto: Prorrogação de Prazo.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 09/12/2009.

Contratada: MTS SINALIZAÇÃO E COMERCIAL LTDA. – EPP (SEMA)  
Proc. Adm.: nº 111.643/2009.  
Licitação: Pregão Presencial nº 163/2009.  
Objeto: prestação de serviços para confecção e instalação de placas refletivas para orientação nas estradas rurais, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.  
Valor: R\$ 86.499,40 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).  
Prazo: até a instalação definitiva das placas.  
Data: 01/12/2009.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. ANTÔNIO CERQUEIRA DE OLIVEIRA (SAÚDE).  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Adm.: nº 911/2006.  
Licitação Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Maria Furlan Pizzinato, nº 155, Bairro Jardim Borghesi, o qual abriga a Unidade de Saúde da Família Tatuapé II.  
Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 22/11/2006.

DO ADITIVO – PRAZO  
Proc. Adm.: nº 911/2006.  
Licitação Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: prorrogação de prazo.  
Valor: R\$ 526,88 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 16/11/2009.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. ANTONIO FERNANDO CESAR DEGASPARI. (SAÚDE).  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Adm.: nº 120.053/2008.  
Licitação: Dispensa de Licitação artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Dr. Pacheco Chaves, nº

2.595 e 2.601, Bairro Paulista, para instalação do Setor de Manutenção e Arquivo.  
Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 10/11/2008.

DO ADITIVO – PRAZO  
Proc. Adm.: nº 120.053/2008.  
Licitação: Dispensa de Licitação artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: prorrogação de prazo.  
Valor: R\$ 3.437,94 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 27/11/2009.

- Termo Aditivo nº 01/09 ao Convênio nº 174/09 celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e o LUZITANO FUTEBOL CLUBE (SELAM).  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Adm.: nº 40.082/2009.  
Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1997.  
Objeto: apoio no desenvolvimento de modalidade esportiva.  
Prazo: de 1º/01/2009 até 31/12/2009.  
Valor: R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).  
Data: 22/05/2009.

DO ADITIVO  
Proc. Adm.: nº 40.082/2009.  
Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1997.  
Objeto: inclusão de valor.  
Prazo: até 31 de dezembro de 2009.  
Valor: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).  
Data: 10/12/2009.

Contratada: PLANENCAP COMERCIAL LTDA. – EPP (SEMOB/EDUCAÇÃO)  
Proc. Adm.: nº 81.799/2009.  
Licitação: Edital de Concorrência nº 09/2009.  
Objeto: execução de obras para construção de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, localizada à Rua Canjaranas, no Conjunto Habitacional Bosques do Lenheiro, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.  
Valor: R\$ 1.183.814,00 (hum milhão, cento e oitenta e três mil e oitocentos e quatorze reais).  
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.  
Data: 09/11/2009.

Aditamento ao Contrato – Contratada: TECNODONTO COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA LTDA. ME (SAÚDE).  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Adm.: nº 74.896/2007.  
Licitação: Pregão Presencial nº 101/2007.  
Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde, com fornecimento de peças de reposição.  
Valor: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 09/10/2007.

DO ADITIVO - PRAZO  
Proc. Adm.: nº 74.896/2007.  
Licitação: Pregão Presencial nº 101/2007.  
Objeto: prorrogação de prazo.  
Valor: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 03/12/2009.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do artigo 24, inciso X, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico anexo aos autos).

ÓRGÃO INTERESSADO: Procuradoria Geral.  
OBJETO: Desapropriação Amigável / Compra de Imóvel.  
CONTRATADO: ROSÉLIS JOSÉ SCHIAVON.  
VALOR: R\$ 464.548,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais).  
PROZESSO CONTRATUAL: Imediato, assinatura da escritura.  
PROCESSO n.º: 67.319/2009.  
REQUISICÃO n.º: A ser expedida.

1 - Vistos.

2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico, dispense de licitação a presente despesa no valor de R\$ 464.548,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 13.011, de 20 de janeiro de 2009.

4 - Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral

Ratifico a presente despesa feita por meio de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Procuradoria Geral.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal



Republicação por incorreção:

Aditamento ao Contrato de Locação – Locadora: Sra. REGINA YVANETE CARBONI MARTINS. (SAÚDE). DO CONTRATO ORIGINAL Proc. Adm.: nº 953/2002. Licitação Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Dom Pedro I, nº 2.465, Centro, onde funciona o Centro de Atenção à Saúde Mental (CASM). Valor: R\$ 500,00 (quinhentos) mensais. Prazo: 12 (doze) meses. Data: 18/11/2002.

DO ADITIVO – PRAZO Proc. Adm.: nº 953/2002. Licitação Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: prorrogação de prazo. Valor: R\$ 760,66 (setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) mensais. Prazo: 12 (doze) meses. Data: 16/11/2009.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 19 e 20 de dezembro de 2009, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 02, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com a Lei nº 3.264/90 e Decreto nº 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
<b>CENTRO</b>		
Drogal - Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926	3422-4363
Farmácia Santa Bárbara	Rua Boa Morte, 1.176	3422-4199
Farmácia Governador	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.700	3422-5023
Big Farma	Rua Gov. Pedro de Toledo, 987	3433-9828
<b>BAIRRO ALTO</b>		
Farmácia Doralice	Rua Bom Jesus, 868	3433-8282
<b>PAULISTA/PAULICÉIA</b>		
Drogaria Paulicéia	Av. São Paulo, 623	3433-6850
Farmácia São Judas Tadeu	Rua do Rosário, 2.620	3433-4188
<b>VILA INDEPENDÊNCIA</b>		
Drogaria Independência	Rua João Sampaio, 2.211	3433-0463
<b>ALEMÃES/SÃO DIMAS</b>		
Drogaria Farmaderma	Rua Dona Eugênia, 623	3422-8947
<b>MORUMBI/PIRACICAMIRIM</b>		
Drogaria Flamboyant	Av. Antonia Pizzinato Sturion, 190	3426-2130
Drogaria Saúde	Travessa da Saudade, 31	3426-8923
<b>VILA REZENDE</b>		
Droga Rezende	Avenida Rui Barbosa, 577	3421-5471
Drogaria Imaculada Conceição	Avenida Dona Francisca, 578	3421-0592
Farmais Vila Rezende	Avenida Manoel Conceição, 951	3421-4043
<b>SANTA TEREZINHA</b>		
Drogapira	Rua Virgílio da Silva Fagundes, 499	3425-1343
Farmavip - Vila Sonia	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 91	3425-1840
Drogaria Sta Edwirges	Rua Nilo Peçanha, 760	3425-1645

Piracicaba, 16 de dezembro de 2009.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas  
Período: 19/12/2010 a 25/12/2010

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 16 de dezembro de 2009.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2009, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 03, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com a Lei nº 3.264/90 e Decreto nº 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
<b>CENTRO</b>		
Drogaria Santa Barbara	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.272	3422-4064
Farmavip - Droga Avenida	Rua Benjamin Constant, 1.895	3434-6837
Drogal Rosario	Rua do Rosário, 440	3434-2750
<b>BAIRRO ALTO</b>		
Farmácia Santa Cruz	Rua Moraes Barros, 1.396	3422-3205
Farmácia Droga XV	Rua Moraes Barros, 1692	3422-6484
<b>SÃO JUDAS</b>		
Farmácia Bela Vista	Rua Luiz Rodrigues de Moraes, 243	3432-6467
<b>PAULISTA/PAULICÉIA</b>		
Drogaria Paulista	Rua Benjamin Constant, 2.251	3434-9937
Drogaria Nossa Senhora da Penha	Rua do Rosário, 2.568	3433-6249
<b>MORUMBI/PIRACICAMIRIM</b>		
Drogaria São Paulo	Avenida São Paulo, 944	3434-0340
Drogaria Itapuã	Rua Gália, 343	3433-8110
Drogaria Medical	Rua Fernando Lopes, 1.234	3422-1286
<b>VILA INDEPENDÊNCIA</b>		
Drogaria Colina	Avenida Antonia P. Sturion, 671	3426-0571
Droga Reis	Av Piracicamirim, 2802	3426-0017
<b>SÃO DIMAS</b>		
Drogaria São Dimas	Rua Dona Eugênia, 802	3434-7360
<b>VILA REZENDE/VILA INDUSTRIAL</b>		
Droga Vila	Avenida Rui Barbosa, 510	3421-3130
Drogavida de Piracicaba	Avenida Manoel Conceição, 1.468	3421-7892
Medpira - Droga Santana	Rua Dona Santana, 1.118	3421-1738
Drogacir	Rua Gertrudes B. Moretti, 263	3421-1433
Droga Vila 3	Avenida Dona Lídia, 267	3421-4174
Drogaria Pirâmide II	Rua João Lordello, 258	3421-4290
<b>SANTA TEREZINHA</b>		
Farmácia Santa Terezinha	Travessa Dona Antonia, 53	3425-1247
Drogaria Moda	Rua Corcovado, 1.405 Loja 01	3425-1192

Piracicaba, 16 de dezembro de 2009.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas  
Período: 26/12/2009 a 01/01/2010

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 16 de dezembro de 2009.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 02 e 03 de janeiro de 2010, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 04, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com o Lei nº 3.264/90 e Decreto nº 5.354/90.

FARMÁCIAS	ENDEREÇO	FONE
<b>CENTRO</b>		
Drogal - Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.064	3422-3583
Drogasil	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.244	3434-5959
<b>BAIRRO ALTO</b>		
Drogaria Drogamed	Rua Bom Jesus, 1.061	3433-8497
Drogaria Riachuelo	Rua Riachuelo, 1.685	3422-3551
<b>PAULISTA/PAULICÉIA</b>		
Droga Vila – Takaki	Rua do Rosário, 2.696	3434-7176
Drogaria São Francisco	Rua São João, 2.016	3433-2152
Drogaria Paulicéia	Av. São Paulo, 623	3433-6850
Drogaria N. Senhora da Penha	Rua do Rosário, 2.568	3433-6249

Drogaria Caxambú	Rua Carmine Testa, 268	3426-3706
<b>JARAGUÁ</b>		
Drogaria Estrela	Av. Presidente Vargas, 35	3433-5972
<b>CIDADE JARDIM</b>		
Drogal Jardim	Av. Carlos Botelho, 258	3433-2599
<b>MORUMBI/PIRACICAMIRIM</b>		
Farmatem Morumbi	Rua Dr. Jorge Augusto da Silveira, 230	3426-0246
Drogaria Petrópolis	Avenida Dois Córregos, 858-box 2	3426-1888
<b>JARDIM ELITE</b>		
Droga Elite	Rua Luiz Razerza, 378	3426-3793
<b>VILA REZENDE</b>		
Droga Rezende	Avenida Rui Barbosa, 577	3421-5471
Farmácia Imaculada Conceição	Av. Dona Francisca, 578	3421-0592
Droga Lidice	Av. Conceição, 934	3421-6069
<b>SANTA TEREZINHA</b>		
Drogapira	Rua Dr. Virgílio da Silva Fagundes, 499	3425-1343
Farmavip - Vila Sonia	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 91	3425-1840

Piracicaba, 16 de dezembro de 2009

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas  
Período: 02/01/2010 a 08/01/2010

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 16 de dezembro de 2009.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

MUNICIPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2009NE00385 Data de emissão: 03/12/2009 Gestao: 00001  
UG Descrição No.Processo  
130100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 129400/09  
Credor: IRMAOS VALERIO CONSTR.ELETRICAS LTDA. CNPJ/MF 56044647-0001/70

Endereço: R.NESTOR TEDESCO,379-C.NAZARETH  
Cidade: PIRACICABA UF: SP CEP: 13410110 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
1 400091 13011 23695001721750000 0101011000 339030 130100

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:  
Licitação : 9 SUP. DE FUNDOS Modalidade: 1 ORDINARIO  
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível  
\*\*\*\*\*27.238,72 \*\*\*\*\*27.238,72

VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
		Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			27.238,72

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	AQUISICAO DE MATERIAIS EL ETRICO,PARA ILUMINACAO NA TALINA DE PONTOS TURISTIC OS,CONFORME DESCRITO NO A NEXO I DO EDITAL DO PP.01 76/09-LOTES: 01, 02, 03, 04, 08, 09, 13 E 14.	1	27.238,72	27.238,72

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*27.238,72

Subitem: 26

Local e Data da Entrega  
SETUR 03/12/2009  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
110162038/29 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA  
ORDENADOR DE DESPESA  
716256668/53 - OMIR JOSE LOURENCO REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1



MUNICIPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2009NE00409 Data de emissao: 15/12/2009 Gestao: 00001
UG Descrição No.Processo
130100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 129400/2009
Credor: IRMAOS VALERIO CONSTR.ELETRICAS LTDA. CNPJ/MF 56044647-0001/70

Endereco: R.NESTOR TEDESCO,379-C.NAZARETH
Cidade: PIRACICABA UF: SP CEP: 13410110 Origem Material

Esfere Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 13011 23695001721750000 0101011000 339030 130100

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 9 SUP. DE FUNDOS Modalidade: 3 ESTIMATIVA
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível
\*\*\*\*\*6.786,43 \*\*\*\*\*6.786,43

SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS\*\*\*\*\*

Table with columns: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Exercício Seguinte. Values: 6.786,43

ITEM UNID ESPECIFICACAO QTDE PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
1 UNID ADITAMENTO AO PROC.1294/0
9-PP.176/09,AQUISICAO DE MATERIAL ELETRICO, PARA I LUMINACAO COM MOTIVO NATA LINO,CONFORME DESCRITO NO EDITAL DO PROC. 6.786,43

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*6.786,43

Subitem: 26

Local e Data da Entrega
SETUR 15/12/2009
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
110162038/29 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESA
716256668/53 - OMIR JOSE LOURENCO IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

MUNICIPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2009NE00386 Data de emissao: 03/12/2009 Gestao: 00001
UG Descrição No.Processo
130100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 129400/09
Credor: J.A. LOPES ACESSORIOS - ME CNPJ/MF 01678910-0001/30
Endereco: AV.ANTONIO MORAES DE BARROS,817 -
Cidade: SANTA BARBARA D'OESTE UF: SP CEP: 13400000 Origem Material

Esfere Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 13011 23695001721750000 0101011000 339030 130100

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 9 SUP. DE FUNDOS Modalidade: 1 ORDINARIO
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível
\*\*\*\*\*1.343,58 \*\*\*\*\*1.343,58

UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS\*\*\*\*\*

Table with columns: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Exercício Seguinte. Values: 1.343,58

ITEM UNID ESPECIFICACAO QTDE PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
1 UNID AQUISICAO DE MATERIAIS EL ETRICOS P/DECORACAO NATAL INA CONFORME ANEXO I DO P P.176/09, LOTES: 05, 06, 07, 10, 11 E 12. 1 1.343,58 1.343,58

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*1.343,58

Subitem: 26

Local e Data da Entrega
SETUR 03/12/2009
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
110162038/29 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESA
716256668/53 - OMIR JOSE LOURENCO REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 104/2009

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Table with columns: EMPRESA(S), ITENS. Rows: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA., PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., ATAR COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2009.

ANTONIO FERNANDES FAGANELLO
Secretário Municipal de Transportes Internos

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 88/09
Execução de obras para remodelação geométrica do cruzamento das vias Rua Floriano Carraro com a Rua Frei Evaristo de Santa Úrsula, com a Avenida Barão de Valença, no Bairro Vila Rezende, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto, à regularidade das planilhas e os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: COMINPA – COMÉRCIO, MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. e J.P.A. – AMBIENTAL, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., DELIBEROU por CLASSIFICAR as propostas apresentadas e APROVAR por ser a de menor preço a proposta da empresa COMINPA – COMÉRCIO, MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 93/09
Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos viários, obras de arte, canalizações de córregos, contenções geotécnicas, drenagem de águas pluviais e serviços correlatos, para melhoramento de mobilidade viária do Município.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise da proposta apresentada ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto, à regularidade dos atestados técnicos, da planilha e o preço estar compatível com os praticados no mercado, tendo como participante a empresa: CONSENTE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., DELIBEROU por HABILITÁ-LA, CLASSIFICÁ-LA e APROVÁ-LA.

Publique-se.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

CARTA CONVITE Nº 115/09
Elaboração de projeto básico de arquitetura e complementares executivos para futura construção do Centro de Fisioterapia e Programa de Assistência Social (PAD).

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise da proposta apresentada ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade

Requisitante quanto, à regularidade dos atestados técnicos, planilha, bem como o preço estar compatível com os praticados no mercado, tendo como participante a empresa CTA CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA. – EPP, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LA e APROVÁ-LA.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 17/09
Execução de obras para construção de ponte sobre o Rio Piracicaba, Trecho Canal do Torto, no Distrito de Ártemis, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos recursos interpostos pelas empresas TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA. e BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e impugnações interpostas pelas empresas TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA. e BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e, com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral que nega provimento aos recursos e acolhe as impugnações, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal DECIDIU pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO proferida no dia 09/11/09. Assim sendo, fica marcada para as 14:10 horas do dia 21/12/2009, a abertura dos envelopes de nº. 02 - Proposta das empresas HABILITADAS na Sala de Licitações, 1º. andar do Prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates".

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 87/09
Aquisição e instalação de centrais de recreação infantil, confeccionados em colunas de polipropileno e polietileno, madeiras itaúba, com tratamento em auto-clave em fibra de vidro e aço galvanizado, para instalação em Parques de Lazer.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base no parecer da Unidade Requisitante quanto, à regularidade dos atestados técnicos, tendo como participantes as empresas: BRAS MOVEL COMERCIAL LTDA. – EPP, KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA. - EPP e BRINQUEPARK DIVERSÕES LTDA. – EPP., DELIBEROU por HABILITAR todas as empresas participantes.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 68/09
Execução de obras para construção de ponte em concreto armado sobre o Córrego do Enxofre, ligando os Bairros Jaraguá com Morato, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório e com base no parecer da Unidade Requisitante quanto, à regularidade das planilhas e os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA- EPP, EMES CONSTRUTORA LTDA. e RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., DELIBEROU por DESCLASSIFICAR a empresa EMES CONSTRUTORA LTDA. por descumprir o item 9.6.2. (apresentou valor global superior ao orçado pela Administração), CLASSIFICAR as demais propostas apresentadas e APROVAR por ser a de menor preço a proposta da empresa BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente



PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 46/2009 (fornecimento parcelado de carnes bovinas e suínas, frangos, pescados e frios), a favor das seguintes empresas: 1) Zilio e D.Arezzo Ltda. ME, totalizando a importância de R\$ 31.500,00/ lote 01; 2) Distribuidora de Carnes Piracicaba Ltda., totalizando a importância de R\$ 8.648,00/ lote 02; 3) Lagostim Comércio de Pescados Ltda. ME., totalizando a importância de R\$ 6.870,00/ lote 03; 4) L. A . Bandeira & Cia. Ltda. EPP., totalizando a importância de R\$ 13.800,00/ lote 04.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

José Aparecido Longatto  
Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 48/2009 (aquisição de 02 corpos de máquina fotográfica, 02 objetivas e 02 baterias) a favor da empresa : Art Áudio Vídeo, Projeções e Informática Ltda. EPP., totalizando a importância de R\$ 21.440,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

José Aparecido Longatto  
Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 49/2009 (fornecimento parcelado de produtos de limpeza – tratamento para pisos) a favor da empresa Ecosan Sistemas de Higienização Ltda. ME, totalizando a importância de R\$ 7.524,26 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

José Aparecido Longatto  
Presidente

Extrato de Contrato

Modalidade – Termo Aditivo nº 01 ao Pregão Presencial nº 025/2009  
Processo nº: 1108/2009  
Contratada : **Panificadora e Confeitaria Vosso Pão Ltda EPP**  
Objeto : Fornecimento parcelado de pães do tipo francês.  
Valor total aditado: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)  
Data de assinatura: 18/12/2009.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2009.

José Aparecido Longatto  
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

DECRETO Nº 1213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Declara ponto facultativo nos próximos dias 24 e 31 de dezembro de 2009, nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos próximos dias 24 (véspera de Natal) e 31 (véspera de Ano Novo) do mês de dezembro de 2009, retornando ao expediente normal no dia 04 de janeiro de 2010.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 17 de dezembro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei n.º 043/2009, autoria: Prefeito Municipal Sr. Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº: 087, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADA EM: 26/12/2001; 16/12/2002; 05/12/2003; 20/12/2005; 27/12/2006; 01/11/2007; 18/12/2008; E EM 17/12/2009.

(ATRIBUI AO MUNICÍPIO A COMPETÊNCIA DE EXPLORAR OS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 0 8 7

Art. 1º - Compete ao Município, com exclusividade:

- a) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;
- b) estudar, projetar e executar, mediante administração direta ou indireta, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que se façam necessárias para o bom funcionamento dos serviços, em consonância com os recursos disponíveis;
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e de esgotos que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 2º - O fornecimento de água potável e o esgotamento sanitário, concedidos e cobrados de acordo com as prescrições desta Lei e do Regulamento a ser baixado por Decreto, são classificados em três categorias:

- I - Residencial: os edifícios residenciais, hospitais assistenciais e entidades beneficentes;
- II - Comercial: os edifícios destinados ao comércio e à prestação de serviços, edifícios públicos e construção para qualquer fim;
- III - Industrial: os edifícios destinados à indústria.

Art. 3º - Os usuários do sistema de coleta de esgotos sanitários operados pelo Município, pagarão pelo afastamento mensal dos despejos, com base na importância a ser paga pelo consumo de água, os preços estabelecidos conforme os seguintes critérios:

- I - Categoria I - 70% (setenta por cento);
- II - Categoria II - 100% (cem por cento);
- III - Categoria III - 100 % (cem por cento).

Art. 4º - Sobre as economias com suprimentos de água próprios, total ou parcial, ligadas ao sistema coletor de esgotos sanitários operados pelo Município, incidirão os preços correspondentes ao afastamento dos esgotos, com base nos consumos apurados através de medidores instalados nas respectivas fontes de suprimento.

Parágrafo Único - Não sendo providenciada a instalação do medidor e, mediante aviso prévio, o Município efetuará a cobrança tomando por base a capacidade produtiva da fonte de abastecimento, considerando-a, para efeito de cálculo, em operação ininterrupta, até que os responsáveis providenciem a instalação de medidor.

Art. 5º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal Nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 6º - **VETADO.**

FI-02

Art. 7º - As tarifas a serem cobradas pelo Município dos usuários do sistema de abastecimento de água, pelo consumo mensal de água, a partir das contas com vencimentos em Fevereiro de 2.003, tem seus preços estabelecidos por categorias, conforme o Anexo I, da presente Lei.

Art. 7º - a) As contas de água de competência janeiro de 2.003 em diante serão cobradas de acordo com o consumo mensal, observando-se as disposições do Anexo I da presente Lei e seguirão o seguinte critério:

- Até 10 metros cúbicos: parcela fixa;
- Acima de 10 metros cúbicos: os valores serão calculados somando-se ao valor fixo os valores apurados em cada faixa da tabela de valores até completar o consumo mensal registrado.

Art. 8º - Os demais serviços prestados pelo Município na área de água e esgotos, são os seguintes:

- I - Ligação do imóvel ao sistema de abastecimento de água;
- II - Ligação do imóvel ao sistema coletor de esgotos;
- III - Religação, quando a pedido, ao sistema de abastecimento de água;
- IV - **VETADO.**
- V - **VETADO.**
- VI - **VETADO.**
- VII - Entrega de água potável com caminhões pipa;
- VIII - Expediente, requerimento de revisão de serviços ou devolução, que não impliquem em pesquisa;
- IX - **VETADO.**
- X - Desligação, a pedido, do sistema de abastecimento de água;
- XI - Religação, quando a desligação ocorrer por falta de pagamento ou outra infração ao Regulamento;

Parágrafo Único - O custo da ligação de água e esgoto (artigo 8º, incisos I e II), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) pagamentos, de acordo com a metragem da construção, conforme consta do Anexo II a presente Lei.

Art. 9º - O fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário ou do inquilino do prédio a ser servido.

§ 1º - A concessão da ligação de água será condicionada à instalação de medidores de consumo (hidrômetros), que deverão ser adquiridos pelo usuário, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º - Os hidrômetros provenientes de ligações desativadas ou outras, poderão permanecer em estoque do Município durante o período de 01 (um) ano, à disposição de seus proprietários, sendo que após esse período serão incorporados ao Patrimônio Municipal para inutilização, alienação ou uso, preferencialmente em órgãos públicos ou entidades de finalidade social.

Art. 10 - Poderão ser concedidas ligações temporárias para exposições, feiras, circos e similares, mediante o pagamento antecipado da taxa de ligação, se for o caso e, o consumo será calculado como o dobro da classificação comercial, pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e máximo de 03 (três) meses.

Art. 11 - A falta de pagamento das contas relativas a fornecimento de água potável e esgotamento sanitário dentro do prazo a ser estabelecido em regulamento importará na multa de 2% (dois por cento) sobre o total de conta.

§ 1º - Se a conta não for paga dentro de 20 (vinte) dias após o seu vencimento, será realizado um aviso prévio, se mesmo persistir o inadimplemento, após 05 (cinco) dias será interrompido o fornecimento de água.

§ 2º - O serviço de água interrompido por falta de pagamento ou qualquer outra infração ao regulamento, somente será restabelecido mediante pagamento de tarifa de religação, após a regularização das pendências que deram origem ao corte.

FI-03

Art. 12 - As tarifas de consumo de água e afastamento de esgotos, previstas nesta Lei, serão cobradas nas hipóteses a seguir especificadas, com as reduções percentuais de 50% (cinquenta por cento) relativamente aos imóveis;

- I - Ocupantes por hospitais assistenciais;
- II - Entidades assistenciais e beneficentes.

Parágrafo Único - Para fazer jus à redução estabelecida no "caput" deste artigo, as entidades deverão estar legalmente constituídas no Brasil, funcionar de forma regular e não ter finalidade lucrativa e, requerer a redução anualmente, nos termos do disposto na regulamentação desta Lei.

Art. 13 - Constatado vazamento invisível, devidamente comprovado e efetuado o reparo, poderá haver, para efeito de cobrança, redução de consumo.

§ 1º - Para obter redução, o usuário deverá requerê-la até a data do vencimento da respectiva conta, após essa data, somente com a conta quitada.

§ 2º - A redução sobre a primeira conta será igual a média dos últimos 06 (seis) meses, mais 10% (dez por cento) e a redução sobre a segunda conta será igual a média dos últimos 06 (seis) meses, mais 30% (trinta por cento) e da terceira conta em diante não havendo redução.

§ 3º - Não caberá redução de contas no período de 06 (seis) meses da última redução.

Art. 14 - Os débitos lançados em ficha de consumidor ou arquivados em ca-dastro de computador terão seus valores reajustados aos preços vigentes no dia em que ocorrer o pagamento, sempre juízo das multas correspondentes e, desde que não lançados em dívida ativa.

Art. 15 - Os preços das tarifas e taxas cobradas pelos serviços de água e esgotos prestados pelo Município, constantes dos artigos 2º, 3º, 6º e 8º são fixados com base no custo operacional dos serviços, conforme as tabelas constantes dos Anexos I e II à presente Lei.

§ 1º - Os preços constantes dos Anexos I e II, são válidos para os serviços referentes ao mês de Janeiro de 2.010, sendo seus valores cobrados a partir do mês de Fevereiro. **NR**

§ 2º - Os reajustes de que trata o § 1º deste artigo poderão ser efetuados mensalmente.

§ 3º - Os reajustes superiores ao índice oficial dependerão sempre de autorização legislativa.

Art. 16 - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando-a.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 17 de dezembro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
- Diretor Administrativo -

FI-04

ANEXO I

TABELA DE VALORES

SISTEMA DE CONTROLE DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO



### VALORES PARA JANEIRO/2010 DA CATEGORIA: I - RESIDENCIAL

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	VALOR DA ÁGUA (R\$)
000000	000010	11,75
fixo NR		
000011	000015	1,17 p/m <sup>3</sup> NR
000016	000020	1,65 p/m <sup>3</sup> NR
000021	000025	2,68 p/m <sup>3</sup> NR
000026	000030	3,14 p/m <sup>3</sup> NR
000031	000040	3,27 p/m <sup>3</sup> NR
000041	000050	3,48 p/m <sup>3</sup> NR
000051	000080	3,70 p/m <sup>3</sup> NR
000081	999999	3,89 p/m <sup>3</sup> NR

### VALORES PARA JANEIRO/2010 DA CATEGORIA: II - COMERCIAL

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	VALOR DA ÁGUA (R\$)
000000	000010	21,84 fixo NR
000011	000015	2,18 p/m <sup>3</sup> NR
000016	000020	2,88 p/m <sup>3</sup> NR
000021	000025	4,59 p/m <sup>3</sup> NR
000026	000030	4,93 p/m <sup>3</sup> NR
000031	000040	5,15 p/m <sup>3</sup> NR
000041	000050	5,33 p/m <sup>3</sup> NR
000051	000080	5,87 p/m <sup>3</sup> NR
000081	999999	6,04 p/m <sup>3</sup> NR

### VALORES PARA JANEIRO/2010 DA CATEGORIA: III - INDUSTRIAL

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	VALOR DA ÁGUA (R\$)
000000	000010	30,22 fixo NR
000011	000015	3,00 p/m <sup>3</sup> NR
000016	000020	3,03 p/m <sup>3</sup> NR
000021	000025	4,74 p/m <sup>3</sup> NR
000026	000030	5,12 p/m <sup>3</sup> NR
000031	000040	5,39 p/m <sup>3</sup> NR
000041	000050	5,64 p/m <sup>3</sup> NR
000051	000080	6,01 p/m <sup>3</sup> NR
000081	999999	6,30 p/m <sup>3</sup> NR

### VALORES PARA JANEIRO/2010

CATEGORIA	PERCENTUAL DO ESGOTO
I - RESIDENCIAL	70,00%
II - COMERCIAL	100,00%
III - INDUSTRIAL	100,00%

Prefeitura do Município de Saltinho, em 17 de dezembro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

FI-05

### A N E X O I I

### TABELA DE VALORES SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO NA ÁREA DE ÁGUA E ESGOTO

R\$	DESCRIÇÃO DOS SERVICOS
a) VETADO.	
b) VETADO.	
c) VETADO.	
d) VETADO.	
e) VETADO.	
f) VETADO.	
g) VETADO.	
h) VETADO.	
i) VETADO.	
j) Taxa de religação .....	26,71 NR
l) Taxa de desligação .....	13,98 NR
m) Taxa de ligação de pena d'água .....	35,56 NR
n) Taxa de ligação de esgoto .....	35,56 NR
o) VETADO.	
p) VETADO.	
q) VETADO.	
r) Caminhão de água (tratada) .....	17,69 p/mt. cúbico NR
s) Caminhão de água (bruta) .....	9,20 p/mt. cúbico NR
t) VETADO.	
u) VETADO.	
v) 2ª via de recibo de água e esgoto .....	2,83 NR
x) VETADO.	

### PARCELAMENTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME METRAGEM DE CONSTRUÇÃO

a) até 80 m2 .....	05 parcelas
b) de 81 m2 a 100 m2 .....	04 parcelas
c) de 101 m2 a 120 m2 .....	03 parcelas
d) de 121 m2 a 150 m2 .....	02 parcelas
e) acima de 151 m2 .....	parcela única

Prefeitura do Município de Saltinho, em 17 de dezembro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Projeto de Lei Nº: 040/2009, Autoria: Prefeito Municipal Sr. Claudemir Francisco Torina  
LEI MUNICIPAL Nº: 365, DE 02 DE JULHO DE 2.007, ALTERADA EM 02 DE ABRIL DE 2.008 E EM 17 DE DEZEMBRO DE 2.009  
ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL N.º 365 DE 02 DE JULHO DE 2007, ALTERADA EM 02 DE ABRIL DE 2008 E EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM ATENDIMENTO AO ART. 28, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 16 DE AGOSTO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:  
L E I Nº 3 6 5

### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo a orientação e controle de parcelamento do solo urbano e expansão urbana no Município de Saltinho, assegurando a observância das normas estaduais e federais relativas à matéria e zelando pelos interesses do município, no que diz respeito às necessidades para o seu desenvolvimento.

Art. 2º - Para fins desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Área Institucional: são áreas a serem doadas ao município e destinadas à construção de escolas, delegacias, postos de saúde, creches, prédios administrativos municipais e outros prédios públicos;

II - Área "non aedificandi": são áreas nas quais é vedada a edificação de qualquer natureza e assim definida em lei;

III - Área de lazer: área de bem comum e uso do povo, proibida de ser utilizada para quaisquer outros fins;

IV - Área Pública: todas definidas acima incluindo Sistema Viário e Áreas de Preservação Ambiental Permanente;

V - Desdobro: divisão de lote já existente com matrícula própria, em dois ou mais sub-lotes, atendendo as dimensões e módulo mínimo previsto no Plano Diretor e estando oficialmente construído ou em construção passando a conter, após o desdobramento, no máximo, um módulo vazio;

VI - Desmembramento: divisão de área com matrícula própria e atendida por via oficial com infra-estrutura ou não, sem que abram novos sistemas de circulação e sem que se prolongue, amplie ou se modifique o existente;

VII - Loteamento: divisão de área com matrículas próprias, transformando-a primeiramente com a implantação de sistema viário em projeto e depois subdividindo-a mediante as condições:

a) Os imóveis com áreas superiores a 8.501,000 m<sup>2</sup>, subtraídas as APP, serão loteados obedecendo os mínimos de 20% em sistema viário, 10% em sistema de lazer e 5% para fins institucionais.

b) Em todos os projetos de loteamento as vias devem atender a dimensão transversal mínima de 14,00 metros, incluídos os passeios e leitos de rolamentos. Nos casos especiais em se tratando de travessas curtas, com estimativas de pequenos fluxos de tráfegos, a critério da autoridade pública, pode-se aceitar dimensões mínimas de 13,00 metros. Para as vias com 14,00m transversais, passeios com 2,50 m e leitos de rolamentos com 9,00m. Para as vias com 13,00m, passeios com 2,50m e leitos de rolamentos com 8,00m.  
FI-02

c) Todos os loteamentos e desmembramentos deverão atender também, no que couber, a Lei Federal 6.766/79 e posteriores alterações e o Plano Diretor Municipal.

d) Preservação das linhas de drenagem natural dos terrenos, na posição original e a céu aberto, conforme dimensionamento a ser fornecido pela Prefeitura Municipal para cada caso isoladamente.

e) Limitação de taludes de cortes de aterro, resultantes da implantação do sistema viário, a uma altura máxima de 2,5 metros e ficando essa faixa de talude além da faixa destinada à via pública.

VIII - Lote: é a porção de terreno, resultante de parcelamento do solo, que tem ao menos uma frente para via pública, destinada a edificações, com usos previstos na legislação pertinente;

IX - Equipamentos urbanos: consideram-se equipamentos urbanos os melhoramentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica, entre outros;

X - Equipamentos comunitários: são equipamentos públicos implantados em áreas públicas institucionais, destinadas a lazer, educação, ação social, saúde, cultura e similares.

Art. 3º - Não será permitido o loteamento ou desmembramento do solo:  
I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas, pelo interessado, as providências necessárias para assegurar a não estagnação de águas pluviais;

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde pública (aterros sanitários, lixões, etc.);

III - Em Áreas de Proteção Permanente (APP) e outras;

IV - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas exigências específicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal;

V - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

Art. 4º - Somente será permitido o parcelamento para fins urbanos, na área urbana e de expansão urbana, em terrenos que haja ligação com a malha viária existente.

### CAPITULO II DA CONDIÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 5º - Os desdobramentos de lotes estão isentos de destinações de área ao Poder Público.

Art. 6º - Serão exigidos dos desmembramentos a doação ao Município, a título de espaço para equipamentos públicos comunitários ou para Programa de habitação de interesse social, a critério da Prefeitura e de acordo com a necessidade urbanística do local, as áreas conforme as proporções abaixo:

a) Área até 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) será isenta de doação, excluídas as vias, áreas de preservação ambiental e outras imutáveis;

b) Área com 3.001 m<sup>2</sup> (três mil e um metros quadrados) à 8.500 m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos metros quadrados), doação de área correspondente a 6% (seis por cento) do total da área, excluídas as vias, áreas de preservação ambiental e outras imutáveis.

§ 1º - Nos desmembramentos cujas vias públicas não são dotadas de infra-estruturas, estas serão de responsabilidade do proprietário podendo ser executadas pelo poder público em conformidade com o Código Tributário do Município e com a Lei Municipal N.º 039, de 22 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.  
FI-03

§ 2º - É vedada a liberação de loteamentos e a instituição de novos loteamentos, sem que tenham obrigatoriamente os seguintes melhoramentos: guias, sarjetas, rede de abastecimento de esgoto, rede de abastecimento de água, e rede de energia elétrica.

§ 3º - É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

§ 3º a - O Poder Público poderá exigir garantias para que o cronograma de execução das infra-estruturas nos loteamentos sejam cumpridas.

§ 4º - Qualquer parcelamento, desdobro ou desmembramento, que não se destine a habitação de interesse social, deverá prever lotes com área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada não inferior a 10 m (dez metros).

Art. 7º - Os loteamentos para serem regularizados devem primeiramente atender ao que está disposto no Inciso VII, do art. 2º, da presente lei.

### CAPITULO III DOS DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA O PROTOCOLO

Art. 8º - Em todos os casos de parcelamento do solo o interessado deve anexar ao requerimento:

I - Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de Certidões Negativas do Registro de Imóveis;

II - Memorial Descritivo do Imóvel;

III - Planta do Imóvel com o nível de detalhamento conforme cada caso descrito na C.A.P. IV adiante, exigir.

IV - Outros documentos que os departamentos competentes possam julgar necessário nos trâmites do processo.

### CAPITULO IV DO TEOR DOS DOCUMENTOS PARA CADA CASO

Art. 9º - O requerimento de desdobro de lotes deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Título de propriedade, conforme definido no C.A.P.III acima;

II - 04 vias do croqui do imóvel em planta baixa contendo: a situação sem escala (quadra em que está locado); distância da confluência de vias conforme já está registrado em matrícula; confrontantes; dimensões; prédios existentes ou em construção; condição atual e após o desdobro e outras observações conforme cada caso em particular exigir;

III - 04 vias de memorial descritivo em conformidade com o croqui;

IV - 01 via (cópia) do último lançamento de IPTU.

Art. 10 - O requerimento de desmembramento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Título de propriedade, conforme definido no C.A.P. III acima;

II - 04 vias da planta (levantamento planimétrico) contendo: situação sem escala (quadra) dimensões totais e condições angulares, posição com relação ao eixo NM; confrontantes; divisão em lotes com as respectivas condições angulares e nas dimensões mínimas conforme Plano Diretor; prédios existentes ou em construção; larguras oficiais das vias públicas e outras observações que cada caso, em particular, exigir;

III - 04 vias de memorial descritivo em conformidade com o levantamento e parcelamento em planta;

IV - 01 via do último lançamento do IPTU ou informação oficial do Cadastro Técnico do Município sobre o imóvel.  
FI-04

Art. 11 - O requerimento de loteamento deverá ser instruído com os anexos e na seguinte ordem:

I - Requerimento solicitando o estudo de viabilidade de implantação do



loteamento anexando título de propriedade, 01 via do levantamento do imóvel mostrando a sua inserção dentro do perímetro urbano, os quantitativos em áreas públicas e a estimativa de divisão em lotes;

II – Requerimento solicitando a análise proposta de criação do sistema viário dentro do imóvel bem como as interligações com vias já existentes e as diretrizes determinadas pelo município, anexando 01 via do levantamento planialtimétrico com curvas de níveis a cada 05 metros, locando nesse documento as demais áreas públicas e também os elementos naturais ou artificiais de entorno cotando as suas respectivas distâncias entre eles e as linhas mais próximas de divisas e confrontações com o imóvel, objeto do loteamento, mesmo estando em propriedades vizinhas.

III – Requerimento solicitando a aprovação do loteamento, anexando:

a) 05 vias do projeto completo com dimensões planialtimétricas, orientação NM, condições angulares entre linhas divisórias, raios das curvaturas nas confluências de vias, perímetros e área de cada lote, atendendo as dimensões mínimas previstas no Plano Diretor numerados em ordem nas respectivas quadras também caracterizadas na ordem alfabética, com planilhas de cada quadra, composta dos respectivos lotes, áreas e área total;

b) 05 vias do memorial descritivo em conformidade com todos os elementos constantes do projeto;

c) 05 vias do cronograma físico, com o tempo máximo de 03 (três) anos, para execução da infra-estrutura do loteamento.

IV – Após aprovação em instâncias superiores, requerimento solicitando a expedição do Alvará de Licença para a execução do loteamento, anexando projetos distintos do que foi observado pela municipalidade, de modo geral, nas expedições das Certidões iniciais:

a) 05 vias de projetos detalhados e de memoriais de cálculos e de execuções, de sistema de abastecimento de água potável, de sistema e recuo de esgoto, de guias e sarjetas, de galerias de água pluvial e de pavimentação de vias;

b) 03 vias de projeto de rede de energia elétrica, aprovados pelos órgãos competentes; **(NR)**

c) Outros documentos ou mais detalhes nos projetos que os departamentos da administração possam solicitar, nos trâmites dos processos.

Parágrafo Único – As exposições contidas nos Anexos I e II, poderão estar contidas em um único requerimento, cujas análises e certidões terão validade de 06 meses.

Art. 12 - Os documentos devem ser apresentados na seguinte forma e condição:

I – Os projetos não podem conter colagens ou rasuras e devem ser apresentados dobrados em módulos tamanho oficial A4;

II – Todos os documentos, exceto os títulos de propriedade e outros que não forem criados como parte integrante do projeto, quer seja projeto de desdobra, de desmembramento ou de loteamento, devem ser assinados pelo proprietário e pelo profissional responsável;

III – Os profissionais responsáveis pelos projetos devem anexar ao processo documento de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) devidamente recolhida junto ao CREA, especificando claramente nela a sua participação, área de atuação no processo e obras;

IV – Os profissionais, para a abertura do processo ou protocolo devem regularizar as suas condições junto ao setor de cadastro do município.

FI-05

#### CAPÍTULO V DOS EMBARGOS E PENALIDADES

Art. 13 - As obras que não obedecerem ao projeto previamente aprovado ou às prescrições desta Lei serão embargadas até que o interessado cumpra as intimações da Prefeitura, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito.

Art. 14 - Será lavrado o auto do embargo no qual deve constar:

I - nome, domicílio e profissão do infrator ou infratores;

II - localização da obra embargada;

III - transcrição do artigo e ou parágrafos infringidos desta Lei;

IV - data do embargo;

V - assinatura do funcionário que lavrar o embargo; e

VI - assinatura do infrator ou infratores, se o quiserem fazer.

Art. 15 - Desse embargo, será dado conhecimento por escrito ao infrator ou seu representante legal por meio de correspondência devidamente protocolada.

Art. 16 - Feito o embargo, a Prefeitura intimará o infrator a pagar multa em que tiver incorrido, fixando prazo para regularização da obra.

Parágrafo único - O prazo, a que se refere este artigo, será estipulado em cada caso, de acordo com regulamento aprovado pelo Departamento Municipal de Obras.

Art. 17 - Durante o prazo concedido para a regularização da obra embargada, o infrator somente poderá executar os serviços necessários ao atendimento da intimação.

Art. 18 - Se não for imediatamente acatado o embargo, a Prefeitura tomará as providências legais, cabíveis no caso.

Art. 19 - Quando estiver regularizada a obra embargada, o infrator solicitará a competente vistoria para levantamento do embargo.

Parágrafo único - O levantamento do embargo será concedido por escrito, após o pagamento da multa imposta e estando a obra regularizada.

Art. 20 - As multas a que se refere o art. 23, serão lavradas através de auto de infração, sendo intimado o infrator a comparecer à Prefeitura dentro do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - O interessado não apresentando defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada, fixando-se o prazo de 8 (oito) dias, a contar do novo aviso, para o seu pagamento.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem que o infrator tenha pago a multa, a Prefeitura tomará as medidas legais cabíveis no caso.

Art. 21 - O auto de infração deverá conter:

I - nome, domicílio e qualificação do infrator ou infratores;

II - localização da obra multada;

III – dispositivo (s) desta Lei infringidos;

IV - importância da multa em números e por extenso;

V - data da multa; e

VI - assinatura do funcionário que lavrou a multa.

FI-06

Art. 22 - Havendo interposição de recurso, a multa só será restituída se o recurso for deferido, ficando a mesma retida, em caso de indeferimento.

Art. 23 - As infrações da presente Lei darão ensejo às multas abaixo discriminadas, calculadas em Reais (R\$) e corrigidas pelo Índice oficial utilizado pela Prefeitura:

I - por iniciar serviços de terraplenagem e do sistema de circulação sem prévia licença da Prefeitura - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - por iniciar serviços de execução de equipamentos urbanos sem a competente licença da Prefeitura - R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - por executar em desacordo com o projeto aprovado - R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - por não atender a qualquer notificação da Prefeitura - R\$ 100,00 (cem reais);

V - por não obedecer ao prazo de execução dos serviços dos equipamentos urbanos exigidos - por equipamento - R\$ 900,00 (novecentos reais);

VII - por ter executado loteamento sem a competente licença da Prefeitura - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - Decorrido o prazo concedido sem que haja atendimento da notificação, será aplicada multa em dobro e persistindo a infração será decretado o embargo da obra.

Art. 24 - A Prefeitura não se responsabilizará pelas diferenças que venham a ser encontradas nas dimensões, áreas ou formas de lotes ou sub-lotes em relação ao projeto de parcelamento licenciado.

Art. 25 - O órgão competente do município estabelecerá as devidas complementações à presente lei através de Decreto do Executivo.

#### CAPÍTULO VI DA REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS (AC)

Art. 26 – A Prefeitura regularizará loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações constantes do ato administrativo de aprovação, para evitar lesão aos padrões municipais de desenvolvimento urbano e na defesa dos adquirentes de lotes, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais ao loteador e a quem quer que tenha contribuído para a prática das irregularidades ou delas tenha se beneficiado nos termos do art. 47 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterações posteriores. **(AC)**

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, a prefeitura tomará todas as providências judiciais e extrajudiciais junto ao loteador, aos adquirentes de lotes e a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas ou envolvidas, inclusive visando o ressarcimento de todas as despesas que tiver efetuado para promover a regularização. **(AC)**

§ 2º A regularização a que se refere este artigo alcançará também o loteamento irregular, iniciado ou implantado antes do início da vigência desta lei. **(AC)**

§ 3º A regularização de que trata este artigo será objeto de projeto de lei específico, a ser encaminhado à Câmara Municipal. **(AC)**

Art. 27 – Para efeitos de regularização dos loteamentos e desmembramentos, deverá conter no mínimo: rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto e rede de energia elétrica e poderá o Departamento de Obras e Serviços Públicos, Urbanos, Rurais, Agricultura e Abastecimento aprovar o projeto mesmo que as dimensões existentes não se coadunem com as exigências legais, porém que essa tolerância não venha a prejudicar os padrões de desenvolvimento urbano do município. **(AC)**

FI-07

#### CAPÍTULO VII DO LOTEAMENTO FECHADO (AC)

Art. 28 - Para os fins desta lei, conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte. **(AC)**

Art. 29 – Na implantação de loteamento fechado, a Prefeitura Municipal poderá exigir a participação ou execução total do loteador ou da Associação dos Proprietários, na infra-estrutura de captação e abastecimento de água e esgoto. **(AC)**

Art. 30 - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto de permissão de uso, deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento aprovado de acordo com as exigências desta lei e da Lei Federal nº 6766/79. **(AC)**

Art. 31 - A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação será por prazo indeterminado e somente será autorizada quando o loteador submeter a administração das mesmas à Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade. **(AC)**

Art. 32 - As áreas destinadas a fins institucionais, deverão se localizar fora do loteamento cercado ou murado e não serão passíveis de permissão. **(AC)**

Art. 33 - No auto da solicitação do pedido de diretrizes deverá ser especificada a intenção de implantação da modalidade do loteamento fechado. **(AC)**

Parágrafo Único - Os lotes terão área mínima de 250 metros quadrados. **(AC)**

Art. 34 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar o uso de que trata o artigo 29, nos seguintes termos: **(AC)**

§ 1º - A permissão de uso e a aprovação do loteamento serão formalizados por decreto do Poder Executivo. **(AC)**

§ 2º - A outorga da permissão de uso deverá constar do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis. **(AC)**

§ 3º - No decreto de outorga da permissão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa. **(AC)**

Art. 35 - Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários a obrigação de desempenhar: **(AC)**

I - os serviços de manutenção das árvores e poda quando necessário; **(AC)**

II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito; **(AC)**

III - a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta de lixo; **(AC)**

IV - limpeza das vias públicas; **(AC)**

V - prevenção de sinistros; **(AC)**

VI - garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam para a segurança e bem estar da população. **(AC)**

Parágrafo Único - A Associação de Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas. **(AC)**

Art. 36 - Caberá a Prefeitura Municipal a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos. **(AC)**

FI-08

Art. 37 - Será permitido à Associação dos Proprietários controlar o acesso à área fechada do loteamento. **(AC)**

Art. 38 - As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade do loteador ou da Associação dos Proprietários. **(AC)**

Art. 39 - As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes de terrenos deverão atender as exigências definidas na legislação municipal. **(AC)**

Art. 40 - Após a publicação do decreto de outorga da permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria da entidade apresentada pela Associação dos Proprietários, enquanto perdurar a citada permissão de uso. **(AC)**

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Salinho, em 17 de dezembro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Salinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
- Diretor Administrativo -



Projeto de Lei nº 035/2009, Autoria: Prefeito Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 4 2 6

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por: I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação; II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS; III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes órgãos: a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Urbanos, Rurais, Agricultura e Abastecimento; b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento de Finanças e Patrimônio; c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Iniciativa Privada; d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das entidades sociais do Município.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANOS, RURAIS, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

FI-02

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS. Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete: I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação; II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS; III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações; IV – deliberar sobre as contas do FMHIS; V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência; VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 17 de dezembro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI Diretor Administrativo

Projeto de Lei nº 041/2009, Autoria: Prefeito Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 427, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (Autoriza a Prefeitura do Município de Saltinho a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – D.A.E.E., órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 4 2 7

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA – D.A.E.E., órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, objetivando a realização conjunta de obras e serviços de perfuração de poço tubular profundo com equipamentos de bombeamento.

Art. 2º - O presente Convênio onerará o orçamento do Programa do Departamento de Água e Energia Elétrica e eventuais complementações correrão à conta do orçamento da Prefeitura do Município de Saltinho/SP.

Art. 3º - As obras e serviços serão executados por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA - Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI Diretor Administrativo

Projeto de Lei nº 037/2009, Autoria: Prefeito Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (Autoriza a abertura de um crédito suplementar da ordem de R\$ 421.000,00 e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 4 2 8

Art. 1º - Fica autorizada a abertura na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 421.000,00 (Quatrocentos e vinte e um mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.03.04.122.0003.2004-339036 (018) Serviços 3º P. Física R\$ 2.000,00 02.03.04.122.0003.2004-339039 (019) Serviços 3º P. Jurídica R\$ 6.000,00 02.05.04.123.0004.2010-339039 (033) Serviços 3º P. Jurídica R\$ 7.000,00 02.05.28.846.0000.2011-339047 (036) Pasesp R\$ 16.000,00 02.12.15.451.0019.1007-449051 (153) Obras e Instalações R\$150.000,00

02.12.15.451.0022.1009-449051 (159) Obras e Instalações R\$190.000,00 02.12.15.452.0022.2034-339039 (175) Serviços 3º P. Jurídica R\$ 50.000,00 R\$421.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 .....R\$421.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, em 17 de dezembro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI Diretor Administrativo

Projeto de Lei nº 039/2009, Autoria: Prefeito Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (Autoriza a abertura de um Crédito Especial da ordem de R\$ 30.000,00 e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 4 2 9

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Departamento de Finanças e Patrimônio, da Prefeitura do Município de Saltinho, de um crédito especial da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinados a atender a despesa abaixo relacionada, devidamente classificada:

02.02.12.15.451.0022.1.009 – Praças Esportivas e de Lazer – 449051 – FR02 – CA 100.054 - Reforma da Praça do Jd. Palmares .....R\$ 40.000,00

Art. 2º - O recurso utilizado para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior será proveniente de Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, a dotação de Obras e Instalações até o limite dos repasses efetuados, inclusive os Rendimentos de Aplicação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 17 de dezembro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI Diretor Administrativo

Projeto de Lei nº 042/2009, Autoria: Prefeito Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SALTINHO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TIETÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 4 3 0

Art. 1º - Fica o Município de Saltinho autorizado a celebrar convênio com o Município de Tietê, com o objetivo de desenvolvimento de atividades que beneficiem ambos os municípios, como colaborar na implantação de obras, serviços e projetos, inclusive, visando o abastecimento público de água no bairro denominado Marques, localizado em área limítrofe de ambos os convenentes.

Art. 2º - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e as obrigações das partes conveniadas constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.



Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2.010, para cada área de atuação, suplementadas oportunamente se necessária.

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações no Orçamento Programa para o atendimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 17 de dezembro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
Diretor Administrativo

Projeto de Lei nº 045/2009, Autoria: Prefeito Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009  
(Autoriza a abertura de um crédito especial da ordem de R\$ 150.000,00 e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 431

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Departamento de Finanças e Patrimônio, da Prefeitura do Município de Saltinho, de um crédito especial da ordem de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinado a atender a despesa abaixo relacionada, devidamente classificada:

02.12.15.451.0022.1.009 – Praças Esportivas e de Lazer – 449051 – FR02 – CA 100.055 Construção Praça Poliesportiva Bairro Aparecida II ..... R\$ 150.000,00

Art. 2º - O recurso utilizado para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior será proveniente de Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, a dotação de Obras e Instalações até o limite dos repasses efetuados, inclusive os Rendimentos de Aplicação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 404 de 02 de abril de 2009.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 17 de dezembro de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
Diretor Administrativo

## IPASP

**RESOLUÇÃO Nº 727, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**  
(Concede aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, ao servidor público municipal Senhor **ITALO REGONHA**)

**DORIVAL JOSÉ MAISTRO**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** os documentos constantes no processo nº **069/09**, baixa a seguinte: **RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** - Fica concedida nos termos do art. 40, § 1º, II da Constituição Federal e artigo 118 da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Compulsória, ao servidor público municipal Sr. **ITALO REGONHA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, junto à **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes** – com proventos proporcionais, calculados pela média contributiva, correspondente a **R\$ 1.080,53 (um mil oitenta reais e cinquenta e três centavos)**.  
**Parágrafo Único** - Os reajustes serão concedidos na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS-Regime Geral de Previdência Social em cumprimento ao disposto no art. 15, da Lei Federal nº 10887/2004.  
**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2009.

Piracicaba, 17 de dezembro de 2009.

Dorival José Maistro  
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo  
Secretária Geral

## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA

COMUNICADO

A Comissão Eleitoral reuniu-se na sede da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, para apreciar os pedidos de inscrição das chapas postulantes a concorrer às eleições aos cargos de diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal da AFPMP. Inscreveram-se as seguintes chapas, **Sensação** – Presidida pelo Sr. Gilmar de Castro; **União** – Presidida pelo Sr. Marcos Coelho Prates e **Renovação** - Presidida pelo Sr. Jose Valdir Martins, que de acordo com as certidões emitidas pela secretaria da AFPMP e demais documentos apresentados pelas mesmas, fazendo os mesmos parte integrante desta ata. **Delibera** a presente Comissão, **DEFERIR** todas as chapas para concorrerem às eleições para o triênio 2010/2012.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2009.

Sidney Rodrigues Junior  
Presidente da Comissão Eleitoral

Indicação

De acordo com o disposto no Art.º 92, dos Estatutos Sociais, indicamos para comporem a Comissão Eleitoral que promoverá as Eleições desta entidade no dia 18 de dezembro de 2.009, os seguintes associados:

Membros: Sydney Rodrigues Junior  
Adilson Arruda Nicolau  
Valdemir Joaquim de Freitas  
Amarildo dos Santos  
Marcos Henrique de Oliveira Dorta

Suplentes: Marco Aurelio Barbosa Mattus  
Sueli Aparecida Machi Calixto  
Jorge Antonio Ferreira  
Antonio Adão Baptista  
Iolanda Luiz Fortunado

Piracicaba, 2 de dezembro de 2.009.

Reinaldo Rabelo Filho  
Presidente da Diretoria Executiva

Fabio Roberto Alcazar Frias  
Presidente do Conselho Deliberativo

José Antonio do Amaral Caprânico  
Presidente do Conselho Fiscal

COMUNICADO

ELEIÇÕES A.F.P.M.P.

A COMISSÃO ELEITORAL comunica aos Srs. postulantes aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal desta entidade, nas Eleições a serem realizadas no dia 18 de dezembro de 2009, que conforme determina os Estatutos Sociais da A.F.P.M.P., foi realizada a 1ª. Reunião da referida Comissão, no dia 15 de dezembro de dois mil e nove, tendo sido nomeado como Presidente o Sr. Sidney Rodrigues Junior.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município e afixe nas dependências na AFPMP para conhecimento geral.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2009.

Adilson Arruda Nicolau Valdemir Joaquim de Freitas  
Amarildo dos Santos Marcos Henrique de Oliveira Dorta  
Marco Aurélio Barbosa Mattu Sueli Aparecida Machi Calixto  
Jorge Antonio Ferreira Iolanda Luiz Fortunado

**Antonio Adão Baptista Sidney Rodrigues Junior**

**Presentes:** Adilson Arruda Nicolau, Valdemir Joaquim de Freitas, Amarildo dos Santos, Marcos Henrique de Oliveira Dorta, Marco Aurélio Barbosa Mattus, Sueli Aparecida Machi Calixto, Jorge Antonio Ferreira, Sidney Rodrigues Junior, Antonio Adão Baptista, Iolanda Luiz Fortunado.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

As **dezesete horas do dia quinze do mês de dezembro do ano de dois mil e nove** a Comissão Eleitoral representada pelos seus membros supracitados, reuniu-se na sede da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, para apreciar os pedidos de inscrição das chapas postulantes a concorrer às eleições aos cargos de diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal da AFPMP.

Inscreveram-se as seguintes chapas, **Sensação** – Presidida pelo Sr. Gilmar de Castro; **União** – Presidida pelo Sr. Marcos Coelho Prates e **Renovação** - Presidida pelo Sr. José Valdir Martins, que de acordo com as certidões emitidas pela secretaria da AFPMP e demais documentos apresentados pelas mesmas, fazendo os mesmos parte integrante desta ata. **Delibera** a presente Comissão **DEFERIR** a inscrição de todas as chapas para concorrer às eleições para o triênio 2010/2012. Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município e afixe nas dependências na AFPMP para conhecimento geral. Eu Sidney Rodrigues Junior, presidente da Comissão Eleitoral lavrei a presente ata que lida e achada em conformidade, segue assinada pelos demais membros dessa comissão.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2009.

Adilson Arruda Nicolau Valdemir Joaquim de Freitas  
Amarildo dos Santos Marcos Henrique de Oliveira Dorta  
Marco Aurélio Barbosa Mattu Sueli Aparecida Machi Calixto  
Jorge Antonio Ferreira Iolanda Luiz Fortunado  
Antonio Adão Baptista Sidney Rodrigues Junior

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 21/2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº.6.246 de 03 de junho de 2008 em Plenária realizada no dia 03 de Dezembro de 2009.

Considerando a nova deliberação este Conselho

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Aprovar o repasse de recursos às entidades de assistência social para execução em 2010, dos projetos que atendem a Política Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Conforme planilha abaixo com nome da entidade, do projeto(s) e valor:

	Entidade	Projeto	Convênio
1	Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piracicaba AUMA	Cuidando da Família	36.000,00
2	Casa do Bom Menino	Serviço de Acolhimento	216.000,00
3	Centro Social de Assistência e Cultura da Paróquia São José - CESAC	Desenvolvimento de Habilidades	626.720,00
4	Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba - APASPI	Vencendo o Silêncio	37.960,00
5	Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI	Atendimento à criança e adolescente vítima de violência intra e extra familiar	72.000,00
6	Lar dos Velhinhos de Piracicaba	Abrijo para Idosos	219.780,00
7	Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola Passo a Passo	Grupo de Pais - A família e as relações sociais	27.700,00
8	Lar Franciscano de Menores	Nosso Cantinho	71.887,00
9	Associação Franciscana de Assistência Social Madre Cecília (Lar Escola)	Pró-Família Criança	220.567,96
10	Associação dos Pais e Irmãos de Portadores da Síndrome de Down	Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down	22.300,00
11	Associação de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais - Visão - AVISTAR	AVISTAR 2010	11.500,00
12	Centro de Reabilitação Piracicaba	Sensibilizando a família	187.740,00
13	Associação de Assistência Social BETEL	Passando e fazendo amigos - Idoso/Residência	112.980,00
14	Associação Atlética Educando pelo Esporte - AAEPE	CASE	1.136.560,00
15	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE	Capacitando e incluindo pessoas que apresentam deficiência intelectual no mercado de trabalho	81.581,00
16	Pastoral do Serviço da Caridade - PASCA	Recriando	568.419,56
17	Pia União de Santo Antonio	Monitoramento e Avaliação dos Programas de transferência de renda	359.329,13
18	Associação Espírita "Bento do Amaral França"	Alimentando a solidariedade (Banco de Alimentos)	130.400,00
19	Centro Social de Assistência e Cultura da Paróquia São José - CESAC	Pró-Família	729.940,00
20	Associação de Assistência Social BETEL	Estação Idoso	184.592,72
21	Centro de Reabilitação Piracicaba	Fortalecimento da Cidadania	106.787,88
22	Pastoral do Serviço da Caridade - PASCA	Pró Jovem Municipal	216.310,00
23	Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI	Casa de Acolhimento	187.732,38
24	Associação de Assistência Social BETEL	Novo Caminhos	704.696,51
25	Pastoral do Serviço da Caridade- PASCA	Atendimento a adolescentes com medidas sócioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade	297.000,00
<b>Total</b>			<b>6.256.490,41</b>

**Artigo 2º** - Fica revogada a resolução nº 19/2009

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Piracicaba, 19 de novembro de 2009.

Maria Cecília Kerches de Menezes  
Presidente



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO INTERNO  
Nº 001/2009

PARA ACESSO À CARREIRA HIERÁRQUICA DA GUARDA CIVIL

A Guarda Civil do Município de Piracicaba, estado de São Paulo, através da Comissão do Concurso Público Interno para Acesso à Carreira Hierárquica da Guarda Civil, nomeada pela Portaria de Nº 3405 de 28 de agosto de 2009, TORNA PÚBLICO, através da ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA, doravante denominada ADVISE, em datas, locais e horários especificados neste Edital, abertura de inscrições para o Concurso Público Interno nº 001/2009, para provimento, em sistema de promoção, dos cargos públicos de Inspetor(a), Subinspetor(a), GC/CD, GCF/CD, GC 1ª Classe e GCF 1ª Classe. O presente Concurso Público Interno reger-se-á pelas disposições contidas nesta RESOLUÇÃO (Instruções Especiais), que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

**RESOLUÇÃO (INSTRUÇÕES ESPECIAIS)  
I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO INTERNO**

1. O presente Concurso Público será realizado sob a supervisão da Comissão do Concurso Público Interno, nomeada, através da Portaria Nº 3405 de 28 de agosto de 2009.
2. O Concurso Público será executado pela ADVISE, a quem compete o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no instrumento de Contrato celebrado para este fim com a Guarda Civil sendo responsável, inclusive, pelos esclarecimentos necessários e acompanhamento dos recursos administrativos decorrentes do Concurso, bem como recursos judiciais.
3. Compete a Comissão do Concurso Público Interno, supervisionar e fiscalizar todas as fases do presente Concurso Público.

**II - DO CONCURSO PÚBLICO INTERNO**

1. O Concurso Público Interno destina-se à promoção de cargos aos servidores de carreira, conforme o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Piracicaba (Lei Complementar de nº 067, de 09 de dezembro de 1996 e suas alterações) e demais legislações aplicáveis à espécie.
2. O prazo de validade do Concurso será exclusivo ao certame ao qual se destina (Lei Complementar de nº 067, de 09 de dezembro de 1996 e suas alterações).
3. Os cargos, número de vagas, candidatos que podem concorrer ao cargo, padrão de vencimento e a carga horária são os estabelecidos na tabela abaixo:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	CANDIDATOS QUE PODEM CONCORRER AO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO
Inspetor	06	Subinspetor/1	12 A – 14 E	40 horas semanais
Inspetora	02	Subinspetora	12 A – 14 E	40 horas semanais
Subinspetor	13	GC/CD	10 A – 12 E	40 horas semanais
Subinspetora	03	GCD/CD	10 A – 12 E	40 horas semanais
GC/CD	16	GC 1ª Classe	08 A – 10 E	40 horas semanais
GCF/CD	04	GCF 1ª Classe	08 A – 10 E	40 horas semanais
GC 1ª Classe	16	GC 2ª Classe	07 A – 08 E	40 horas semanais
GCF 1ª Classe	04	GCF 2ª Classe	07 A – 08 E	40 horas semanais

4. Não serão oferecidas vagas para preenchimento dos cargos de Inspetor Chefe em razão dos únicos Inspetores existentes no quadro estarem participando da Comissão do Concurso Público Interno.
5. Os GCs e GCFs que se encontram em estágio probatório não poderão participar do pleito, por não estarem em situação efetiva.

**III - DAS INSCRIÇÕES**

1. Para o presente Concurso Público Interno poderão participar os candidatos que possuírem os cargos relacionados na tabela constante do item 3, II, do presente Edital, além de observar os interstícios mínimos previstos no art. 108 do Estatuto da Guarda Civil de Piracicaba - Lei Complementar nº 067, de 09 de dezembro de 1.996 e suas alterações, bem como as causas de interrupção destes interstícios previstas no art. 109 deste mesmo diploma legal.
2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico <http://www.adviseconcursos.com.br>, no período entre as 09 horas do dia 21 de dezembro até as 23:59 horas do dia 22 de dezembro de 2009, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo II deste edital.
3. Para as inscrições, o candidato deverá acessar o site: <http://www.adviseconcursos.com.br> e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
  - 3.1. Fazer a leitura do edital de abertura de inscrições para conhecer e estar ciente das exigências e regras contidas no mesmo;
  - 3.2. Preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no site acima;
  - 3.3. Indicar na Ficha de Inscrição o cargo ao qual deseja concorrer;
  - 3.3.1. O candidato deverá optar por apenas um cargo no concurso e imprimir o Comprovante de Inscrição;
  4. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
  5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a ADVISE e a GUARDA CIVIL o direito de excluir do Concurso Público Interno aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
  6. O deferimento da inscrição do candidato dependerá do parecer da Comissão do Concurso Público Interno que irá publicar a lista dos candidatos com inscrições homologadas e não homologadas.
  7. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

**IV - DAS PROVAS**

1. Os cargos com os respectivos tipos de avaliação, áreas temáticas, pontuação máxima, pontuação mínima e o caráter avaliativo são os especificados no quadro a seguir:

CARGO	TIPO DE AVALIAÇÃO	ÁREA TEMÁTICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	CARÁTER AVALIATIVO
Inspetor e Inspetora	Objetiva	Português	30,0	15,0	Eliminatório e Classificatório
		Conhecimentos Específicos			
	Redação		10,0	5,0	Eliminatório e Classificatório
		Aptidão Física I e II	Capacidade Aeróbica (corrida/caminhada) Resistência Abdominal (abdominal tipo remador) Força de Membros Superiores (apoio sobre solo)	30,0	15,0
	Prova de Tiro		10,0	5,0	Eliminatório e Classificatório
	Avaliação da Saúde				Eliminatório
	Tempo de Guarda Civil, Ações Meritórias Registradas, Escolaridade, Certificados de Cursos Internos, Avaliação de Mérito Profissional, Mérito Moral, Aptidão para Chefia e Comportamento		Conforme arts. 101 a 106 e ANEXO II da LC nº 067/96		Eliminatório e Classificatório
Subinspetor e Subinspetora	Objetiva	Português	30,0	15,0	Eliminatório e Classificatório
		Conhecimentos Específicos			
	Redação		10,0	5,0	Eliminatório e Classificatório
		Aptidão Física I e II	Capacidade Aeróbica (corrida/caminhada) Resistência Abdominal (abdominal tipo remador) Força de Membros Superiores (apoio sobre solo)	30,0	15,0
	Prova de Tiro		10,0	5,0	Eliminatório e Classificatório
	Avaliação da Saúde				Eliminatório
	Tempo de Guarda Civil, Ações Meritórias Registradas, Escolaridade, Certificados de Cursos Internos, Avaliação de Mérito Profissional, Mérito Moral, Aptidão para Chefia e Comportamento		Conforme arts. 101 a 106 e ANEXO II da LC nº 067/96		Eliminatório e Classificatório
GC/CD, GCF/CD, GC 1ª Classe e GCF 1ª Classe	Objetiva	Português	30,0	15,0	Eliminatório e Classificatório
		Conhecimentos Específicos			
	Redação		10,0	5,0	Eliminatório e Classificatório
		Aptidão Física I e II	Capacidade Aeróbica (corrida/caminhada) Resistência Abdominal (abdominal tipo remador) Força de Membros Superiores (apoio sobre solo)	30,0	15,0
	Prova de Tiro		10,0	5,0	Eliminatório e Classificatório
	Avaliação da Saúde				Eliminatório

**V - DAS PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA I e II**

1. As Provas de Aptidão Física serão aplicadas na cidade de Piracicaba - SP nos dias 30 e 31 de dezembro de 2009.
2. As Provas de Aptidão Física consistirão de 3 (três) exercícios: um de capacidade aeróbica (corrida), um de resistência abdominal (abdominal tipo remador) e um de força de membros superiores (flexão de braço), com pontuação estabelecida nos ANEXOS II e III da Lei Complementar nº 067/96.
  - 2.1. CAPACIDADE AERÓBICA (corrida): consistirá no candidato realizar corrida de 12 minutos em pista de atletismo, na qual o candidato deverá percorrer a maior distância possível. Após os 12 minutos será dado um sinal e os candidatos deverão parar no lugar em que estiverem.
    - 2.1.1. Será considerado apto no teste de capacidade aeróbica o candidato que obtiver a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos.
    - 2.2. RESISTÊNCIA ABDOMINAL (abdominal tipo remador): consistirá no candidato (a) executar:
      - 2.2.1 Posição Inicial: Decúbito dorsal, braços estendidos acima da cabeça e pernas unidas e estendidas.
      - 2.2.2. O exercício constitui-se em flexionar o tronco abraçando as pernas flexionadas simultaneamente, realizando o maior número possível de repetições no tempo de 1 (um) minuto.
      - 2.2.3. A execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido o repouso ou pausa entre as repetições.
      - 2.2.4. Será considerado apto no teste de resistência abdominal, o candidato que obtiver a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos.
    - 2.3. FORÇA DE MEMBROS SUPERIORES (flexão de braço): consiste em ficar em 4 (quatro) apoios (as duas mãos e os dois pés), com o corpo em extensão e cotovelos estendidos e realizar a flexão dos cotovelos até que estes fiquem ao nível dos ombros, sem tocar o chão, voltando à posição inicial, realizando a extensão dos cotovelos.
      - 2.3.1. Mede-se o número de repetições corretas realizadas durante o tempo de 1 (um) minuto.
      - 2.3.2. Será considerado apto no teste de força dos membros superiores o candidato que obtiver a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos, no tempo máximo de 1 minuto.
      - 2.3.3. A execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido o repouso ou pausa entre as repetições.
  3. Para efeito de Classificação para a Prova de Aptidão Física será considerada como nota final a somatória dos pontos obtidos em cada exercício, sendo considerado desclassificado o candidato que não atingir nota mínima de 5 (cinco) pontos em qualquer um deles.
  4. O candidato deverá apresentar-se com roupa apropriada para a prática desportiva, inclusive calçando tênis.
  5. A preparação e o aquecimento para a avaliação são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
  6. Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, a Avaliação de Aptidão Física poderá ser cancelada ou interrompida, acarretando aos candidatos que ainda não realizaram a prova, o adiamento para nova data a ser divulgada.
  7. Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado o seu desempenho.



## VI - DAS PROVAS OBJETIVAS

1. O Concurso Público Interno constará de prova objetiva, de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo 05 (cinco) questões objetivas versando sobre Português e 25 (vinte e cinco) questões objetivas versando sobre Conhecimentos Específicos, sendo que cada questão valerá 01 ponto, totalizando 30 (trinta) pontos.
2. Para todos os cargos, os conteúdos programáticos para os candidatos inscritos encontram-se no ANEXO I deste Edital.
3. Após a realização das Provas Objetivas, a ADVISE divulgará os respectivos gabaritos de respostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas juntamente com cópias digitais das provas objetivas pelo site: [www.adviseconcursos.com.br](http://www.adviseconcursos.com.br).

## VII - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. As Provas Objetivas serão aplicadas na cidade de Piracicaba - SP no dia 06 de janeiro de 2010.
2. O candidato deverá imprimir seu Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) no endereço eletrônico [www.adviseconcursos.com.br](http://www.adviseconcursos.com.br).
3. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.
4. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
5. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos assim que o candidato tiver acesso ao Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), devendo o mesmo entrar em contato com a ADVISE, através do e-mail [contato@adviseconcursos.com.br](mailto:contato@adviseconcursos.com.br) ou pelo telefone (83) 3271-4598.
6. O Candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de: a) Cartão de Confirmação de Inscrição; b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.); Carteira Nacional de Habilitação (modelo expedido posterior à data de publicação da Lei Federal Nº 9.503/97) e Credencial original de Guarda Civil do Município de Piracicaba; c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.
7. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
8. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
10. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
11. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
12. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
13. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
14. No dia da realização das provas, na hipótese do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a ADVISE procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do Cartão de Confirmação de Inscrição.
15. A inclusão de que trata o item 14. deste capítulo, será realizada de forma condicional e será confirmada pela ADVISE, na fase de Julgamento das Provas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.
16. Constatada a impropriedade da inscrição de que trata o item 15., a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
17. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local de realização das Provas com armas (mesmo que detenha o porte legal), ou aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, mp3/4/5/7/9, I-poid, I-phone, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.), bem como protetores auriculares ou qualquer outro aparelho similar; entrar ou permanecer no local de realização das Provas com vestimenta inadequada (trajando sunga, sem camisa etc.), ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas, tais como, bebidas alcoólicas, similares, entre outras.
18. O descumprimento da instrução anterior implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
19. A ADVISE não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas;
20. Para a realização das Provas Objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, sendo que a Folha de Respostas é o único documento válido para correção;
21. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
22. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
23. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de resposta e o caderno de questões, cedido para a execução da prova.
24. As provas terão a duração de 04 (quatro) horas. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 hora;
25. A Folha de Resposta de cada candidato será personalizada, impossibilitando a substituição.
26. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:
  - 26.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
  - 26.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 06 deste Capítulo;
  - 26.3. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no Item 24. deste Capítulo;
  - 26.4. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.
  - 26.5. For surpreendido utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras;
  - 26.6. For surpreendido portando aparelhos eletrônicos, agenda eletrônica, bip, mp3/4/5/7/9/10/11, I-poid, I-phone, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman, protetores auriculares e/ou equipamento similar; lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.
  - 26.7. Não devolver as Folhas de Respostas, o Caderno de Questões, a Prova de Redação, cedidos para realização das provas.
  - 26.8. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a quaisquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.
  - 26.9. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.
  - 26.10. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas, e/ou Cadernos de Questões e/ou Prova de Redação.
  - 26.11. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas.
  - 26.12. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público.
27. Por razões de segurança, a ADVISE não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições, durante o período de realização do Concurso Público.
28. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público, independentemente das sanções civis, penais e administrativas aplicadas à espécie.
29. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas.
30. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

## VIII - DA PROVA DE REDAÇÃO

1. A Prova de Redação será realizada na cidade de Piracicaba - SP, no mesmo dia e horário de aplicação das Provas Objetivas, ou seja, 06 de janeiro de 2010, tendo o mesmo tempo de duração de 04 (quatro) horas.
2. A Prova de Redação valerá 10,0 (dez) pontos e consistirá na análise de um Talão de Ocorrência (T.O.) preenchido com registros corretos e incorretos de fatos, com ações e omissões, devendo o candidato efetuar o preenchimento integral de um Talão de Ocorrência (T. O) com as devidas correções, reorganizando a ação.
3. A Prova de Redação deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas.
4. A folha de texto definitivo da Prova de Redação não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que o identifique em outro local que não seja o indicado, sob pena de ser anulado. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará nota ZERO na Prova de Redação.
5. A folha de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da Prova de Redação, sendo que as folhas para rascunho no caderno de prova são de preenchimento facultativo e não valerão para tal finalidade.
6. A folha de texto definitivo não será substituída por erro de preenchimento do candidato.

## IX - DA PROVA DE TIRO

1. Na Prova de Tiro, todos os disparos serão efetuados na posição em pé (retenção número 3), sendo que a verificação para armas curtas, constará de 04 (quatro) disparos, efetuados com arma calibre .380 tipo pistola.
2. O candidato terá que dar 04 (quatro) disparos com pistola .380, a 07 (sete) metros de distância, na posição 3, arma em retenção, em série única no tempo máximo de 10" (dez segundos), contra alvo do tipo silhueta humanóide, sendo considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo 50% dos pontos possíveis, ou seja, 10,0 (dez pontos).
3. Para os disparos efetuados no alvo tipo silhueta humanóide, a contagem de pontos será feita com base nos valores impressos no mesmo, ou seja, de 0 (zero), 0,5 (zero vírgula cinco), 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), 1 (um), 1,5 (um e meio), 2 (dois) e 2,5 (dois e meio) e de acordo com os locais atingidos pelos projéteis. Caso o projétil corte a linha que separa os valores, contar-se-á o maior valor, para os demais, conforme os impactos no alvo.

Modelo de silhueta humanóide a ser utilizada na Prova de Tiro

4. Durante a verificação será eliminado o candidato que não observar as regras de segurança e/ou efetuar disparo acidental.
5. Haverá desconto de 02 (dois) pontos para cada tiro que seja realizado:
  - 5.1. antes do comandado pelo instrutor encarregado da prova;
  - 5.2. após o tempo estipulado;
  - 5.3. em seqüência diversa da comandada no alvo;
6. Em caso de incidente de tiro (falha da arma e da munição) na verificação, o candidato executará novamente, após o final da série, os disparos relativos aos cartuchos não deflagrados, no mesmo tempo e posição correspondentes, sendo que persistindo a falha, serão substituídos os cartuchos de forma que o candidato possa completar o número de disparos previstos.
7. A contagem de pontos será feita pelo Instrutor de Armamento e Tiro, responsável pela verificação, na presença do candidato, que poderá interpor recurso no prazo constante do cronograma do concurso, não podendo se ausentar até que seja colhida a sua assinatura na pauta.
8. Em caso de incidente de tiro (deixar de atirar), causado pelo candidato (posição incorreta da mão ou não acionamento da tecla do gatilho, etc.) e comprovado pelo avaliador, a munição não disparada será recolhida;
9. Ao receber a munição para a avaliação, o candidato deverá conferir o seu total, não podendo ser feita nenhuma reposição de cartuchos extraviados, cuja diferença seja constatada posteriormente.

## X - DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE

1. Somente poderá ser promovido o candidato que, após classificado, seja considerado apto (para as funções) em inspeção de saúde realizada conforme disposto no § 1º, do art. 101, da Lei Complementar nº 067/96 - Estatuto da Guarda Civil de Piracicaba.

## XI - DO TEMPO DE GUARDA CIVIL, AÇÕES MERITÓRIAS REGISTRADAS, ESCOLARIDADE, CERTIFICADOS DE CURSOS INTERNOS, AVALIAÇÃO DE MÉRITO PROFISSIONAL, MÉRITO MORAL, APTIDÃO PARA CHEFIA E COMPORTAMENTO

1. A pontuação referente ao Tempo de Guarda Civil, Ações Meritórias Registradas, Escolaridade, Certificados de Cursos Internos, será atribuída em conformidade com o disposto no art. 102 e ANEXO II da Lei Complementar nº 067/96.
2. A Avaliação de Mérito Profissional, Mérito Moral e Aptidão para Chefia deverá observar os critérios estabelecidos nos arts. 102 e 104 e ANEXO II da Lei Complementar nº 067/96.
3. Quanto à avaliação de comportamento deverão ser observados os critérios descritos no art. 102 e ANEXO II da Lei Complementar nº 067/96.

## XII - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação final dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente conforme o total de pontos especificados na "Ficha de Avaliação Pessoal para Promoção de Concurso Interno de Provas, Títulos e Mérito", prevista no ANEXO II da Lei Complementar nº 067/96
2. Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, o desempate será feito, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 067/96 - Estatuto da Guarda Civil Municipal de Piracicaba.

## XIII - DOS RECURSOS

1. Será admitida a interposição de recursos nos prazos constantes do Cronograma previsto no ANEXO II deste Edital, objetivando a correção de possíveis irregularidades, devendo ser endereçado à Comissão do Concurso Público Interno, a qual caberá decidir oficialmente, conforme disposto no art. 153 da Lei Complementar nº 067/96 - Estatuto da Guarda Civil Municipal de Piracicaba. Em caso de interposição de recurso, o candidato deverá preencher formulário específico disponível no site [www.adviseconcursos.com.br](http://www.adviseconcursos.com.br), no período de cada etapa. Para os candidatos serão fornecidas cópias digitais das provas objetivas no mesmo ato de divulgação dos gabaritos preliminares para embasamento de recursos.
2. Os recursos intempestivos não serão apreciados.
3. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do concurso público, nome e assinatura do candidato, número de inscrição, cargo de opção e o seu questionamento, conforme modelo abaixo:

## GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRACICABA

Concurso Público Interno 001/2009

Nome do candidato:

Número de inscrição:

Fase do concurso a que se refere o recurso:

Número da questão: (se for o caso)

Gabarito da ADVISE: (se for o caso)

Resposta do candidato: (se for o caso)

Fundamentação do candidato

Assinatura do candidato



4. O recurso interposto dentro do limite temporal estabelecido no item 1. deverá ser endereçado, através de FORMULÁRIO DE RECURSOS VIA E-MAIL para [recursos@advise.net.br](mailto:recursos@advise.net.br) ou VIA FAX para o número (83) 3271-4598 aos cuidados do Setor de Departamento de Concursos, aos cuidados da Departamento de Concursos Públicos, o qual terá como meio de recebimento do deferimento ou não do recurso o site da ADVISE para conhecimento dos demais candidatos.
5. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso.
6. O ponto relativo a uma questão da Prova Objetiva eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos.
7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
8. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o Resultado Final do Concurso Público Interno, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 7 acima.
9. Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido, sem fundamentação lógica e consistente.
10. Em hipótese alguma será aceito, vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo da Prova Objetiva.

#### XIV - DAS NOMEAÇÕES

1. O provimento dos cargos ficará a critério da Guarda Civil Municipal de Piracicaba e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por cargo, conforme a opção feita no ato da inscrição.

#### XV - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

1. O resultado final do Concurso Público Interno, depois de decididos todos os recursos e/ou casos interpostos que por ventura possam existir e comprovada a sua regularidade será, através de relatório sucinto, encaminhado pela Comissão do Concurso Público Interno ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Piracicaba que dará ciência ao Prefeito Municipal que o homologará e fará publicar nos meios de comunicação devidos.

#### XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as convocações, avisos e resultados referentes exclusivamente às etapas do presente Concurso, serão afixados no saguão da Sede da Guarda Civil Municipal de Piracicaba, divulgados na internet no endereço eletrônico [www.adviseconcursos.com.br](http://www.adviseconcursos.com.br) e publicados no Diário Oficial do Município de Piracicaba.
2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso, valendo para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Município.
3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
4. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais do Concurso Público.
5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital, aviso e/ou comunicado a ser divulgado no site constante do item 1 e publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.
6. A realização do certame de exclusiva responsabilidade da ADVISE, não terá o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos da administração pública municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional do município de Piracicaba.
7. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público Interno e pela ADVISE, no que tange a realização deste Concurso Público, levando-se em conta os princípios gerais do Direito.

Piracicaba (SP), 18 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE CONCURSO  
Presidente

#### A N E X O I

##### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

##### PORTUGUÊS (COMUM PARA TODOS OS CARGOS)

1. Interpretação de Texto; 2. Fonética: adequações ortográficas, acentuação gráfica, crase; 3. Sintaxe: Concordância Nominal, Colocação Pronominal; 4. Figuras de Linguagem: metonímia, catacrese, hipérbole, eufemismo, antítese, prosopopéia, aliteração e pleonismo; 5. Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, pronome, verbo e advérbio. 6. Pontuação.

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

GC/CD, GCF/CD, GC 1ª Classe e GCF 1ª Classe -1. Ordem Unida; (pág. 189 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 2. Operação de Comunicações e Conhecimentos do Código respectivo (pág. 167 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 3. Prevenção e Combate a Incêndio (pág. 125 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 4. Primeiros Socorros (pág. 97 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 5. Técnicas Operacionais (pág. 02 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 6. Manuseio de Arma e Técnica de Tiro (pág. 139 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 7. Noções de Direito (pág. 211 do Manual de Instrução da GCMP).

SUBINSPETOR E SUBINSPETORA - 1. Ordem Unida; (pág. 189 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 2. Operação de Comunicações e Conhecimentos do Código respectivo (pág. 167 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 3. Prevenção e Combate a Incêndio (pág. 125 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 4. Primeiros Socorros (pág. 97 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 5. Técnicas Operacionais (pág. 02 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 6. Manuseio de Arma e Técnica de Tiro (pág. 139 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 7. Noções de Direito (pág. 211 do Manual de Instrução da GCMP); 8. Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), artigos de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 33, 34, 35, 36, 37, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 88, 89 e 90.

INSPETOR E INSPETORA - 1. Ordem Unida; (pág. 189 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 2. Operação de Comunicações e Conhecimentos do Código respectivo (pág. 167 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 3. Prevenção e Combate a Incêndio (pág. 125 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 4. Primeiros Socorros (pág. 97 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 5. Técnicas Operacionais (pág. 02 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 6. Manuseio de Arma e Técnica de Tiro (pág. 139 e seguintes do Manual de Instrução da GCMP); 7. Noções de Direito (pág. 211 do Manual de Instrução da GCMP); 8. Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), artigos de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 33, 34, 35, 36, 37, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 88, 89 e 90.; 9. Lei Federal nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).

#### A N E X O II

CRONOGRAMA PREVISTO	
Evento	Data ou período do evento
Publicação do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público Interno	18 e 19/12/2009
Período das Inscrições	21 e 22/12/2009
Publicação da Lista de Candidatos com Inscrições Homologadas e dos Candidatos com Inscrições Indeferidas	23/12/2009
Período de Recebimento de Recurso	24/12/2009
Publicação do Resultado dos Recursos e do Edital de Convocação para às Provas de Aptidão Física I e II	29/12/2009
Realização da Prova de Aptidão Física I (Comida)	30/12/2009
Realização da Prova de Aptidão Física II (Flexões Abdominais e Braços)	31/12/2009
Publicação do Resultado das Provas de Aptidão Física I e II	01/01/2010
Período de Recebimento de Recurso	04/01/2010
Publicação do Resultado dos Recursos e convocação para a prova objetiva.	05/01/2010
Realização da Prova Objetiva	06/01/2010
Divulgação do Gabarito Oficial	07/01/2010
Publicação do resultado da prova objetiva e do gabarito oficial	09/01/2010
Prazo para recurso da prova objetiva	11/01/2010
Publicação do Resultado da Prova Objetiva após recursos e Convocação para a prova de Tiro.	12/01/2010
Realização da Prova de Tiro	13/01/2010
Publicação do Resultado da Prova de Tiro	14/01/2010
Prazo para recurso da prova de tiro	15/01/2010
Publicação do Resultado da Prova de Tiro após recursos e Convocação para a Avaliação de Saúde.	16/01/2010
Período de Avaliação de Saúde	18 e 19/01/2010
Publicação do resultado da avaliação de saúde	20/01/2010
Prazo para recurso da avaliação de saúde	21/01/2010
Publicação do resultado da avaliação de saúde após recursos	22/01/2010
Realização do levantamento do Tempo de Guarda Civil, Ações Meritórias Registradas, Escolaridade, Certificados de Cursos Internos, Avaliação de Mérito Profissional, Mérito Moral, Aptidão para Chefia e Comportamento	22/01/2010
Publicação do resultado do levantamento de Tempo de Guarda Civil, Ações Meritórias Registradas, Escolaridade, Certificados de Cursos Internos, Avaliação de Mérito Profissional, Mérito Moral, Aptidão para Chefia e Comportamento	23/01/2010
Prazo para recurso do levantamento do Tempo de Guarda Civil, Ações Meritórias Registradas, Escolaridade, Certificados de Cursos Internos, Avaliação de Mérito Profissional, Mérito Moral, Aptidão para Chefia e Comportamento	25/01/2010
Publicação do resultado do levantamento do Tempo de Guarda Civil, Ações Meritórias Registradas, Escolaridade, Certificados de Cursos Internos, Avaliação de Mérito Profissional, Mérito Moral, Aptidão para Chefia e Comportamento, após recurso e do resultado geral	26/01/2010
Prazo para recurso do Resultado Geral	27/02/2010
Publicação do Resultado Final e Homologação do Concurso interno	28/01/2010

#### GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO

##### RETIFICAÇÃO NO 01 NO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNO NO 001/2009 PARA ACESSO À CARREIRA HIERÁRQUICA DA GUARDA CIVIL

A Guarda Civil do Município de Piracicaba, estado de São Paulo, através da Comissão do Concurso Público Interno para Acesso à Carreira Hierárquica da Guarda Civil, nomeada pela Portaria de nº 3405 de 28 de agosto de 2009, TORNA PÚBLICO, através da ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA, a retificação no 01 no Edital de Abertura de Concurso Público Interno no 001/2009, conforme abaixo:

No Anexo I, Conteúdo Programático, Conhecimentos Específicos para os cargos de GC/CD, GCF/CD, GC 1ª Classe e GCF 1ª Classe, Subinspetor e Subinspetora, Inspetor e Inspetora, acrescentar a "Lei Complementar nº 067/1996 - Estatuto da Guarda Civil do Município de Piracicaba".

Piracicaba, 21 de dezembro de 2009.

Comissão de Concurso

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

#### SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 17 de dezembro de 2009

##### Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
004940/2009	FELIPE JOIA - ME
004941/2009	SETOR DE ALMOXARIFADO
004942/2009	FELIPE JOIA - ME
004943/2009	NAIR DAS GRAÇAS PINHEIRO RIBEIRO
004944/2009	LUC SIGN COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - ME
004945/2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004946/2009	GUINCHOS ORIMON LTDA
004947/2009	MARIA DEGASPARI FILLET
004948/2009	SIDINEI CLAUDINO
004949/2009	IVANA MARISA ALTAFIN
004950/2009	COSAN S/A BIOENERGIA - FILIAL UTE COSTA PINTO
004951/2009	COSAN S/A IND. E COM. - FILIAL UTE COSTA PINTO
Despachos	Interessado
001801/2009	Processo 001229/2009 SEMINÁRIO PROPEDÊUTICO: "Deferido". IMACULADA CONCEIÇÃO
003445/2008	002269/2008 DESAFIO JOVEM DE PIRACICABA: "Deferido".
003909/2008	002648/2008 TOZZI COMÉRCIO E REPARAÇÕES: "Arquivado". AUTOMOTIVAS LTDA ME
004003/2008	002648/2008 TOZZI COMÉRCIO E REPARAÇÕES: "Concluído". AUTOMOTIVAS LTDA ME
004896/2009	003387/2009 FABIANA SCUSSOLINO DA CUNHA: "Deferido em Parte".
004905/2009	003304/2009 LEANDRO ORTIZ KNETSCH: "Indeferido".



**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N.º 13.403, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.  
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 4.501.508,40.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

**DECRETA**

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 4.501.508,40 (quatro milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2009, assim discriminada:

Das dotações:					
1)	03 03011	0412200172015	319011	Vencim.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
2)	05 05011	0412200172025	319011	Vencim.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
3)	06 06012	9999999999999	999999	Reserva de Contingência	R\$ 999.483,23
4)	07 07011	1236500081205	449051	Obras e Instalações:	R\$ 295.727,82
5)	07 07011	1236100081207	449051	Obras e Instalações:	R\$ 123.780,58
6)	07 07011	1236500242042	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 300.000,00
7)	07 07011	1236100242052	339037	Locação de Mão-de-obra	R\$ 500.000,00
8)	07 07011	1236100242057	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 300.000,00
9)	11 11011	1854100102133	339030	Material de consumo:	R\$ 12.545,43
10)	11 11011	1854200252135	339030	Material de consumo:	R\$ 7.488,73
11)	11 11011	1854200252135	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 13.021,89
12)	11 11011	1854100222136	339035	Serviços de Consultoria	R\$ 4.500,00
13)	11 11011	1854100222136	339036	Outros Serviços de Terc. P. Física:	R\$ 5.000,00
14)	11 11011	1854100222136	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 8.110,50
15)	11 11011	1854100202138	339030	Material de consumo:	R\$ 23.004,44
16)	11 11011	1854100222139	339037	Locação de Mão-de-obra	R\$ 84.182,16
17)	11 11011	1854100222139	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 298.023,01
18)	11 11011	1854200252142	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 25.200,00
19)	11 11012	1854100222147	339030	Material de consumo:	R\$ 8.203,71
20)	11 11012	1881300322148	339030	Material de consumo:	R\$ 56.236,90
21)	14 14011	1012200362180	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 197.000,00
22)	14 14712	1030100282193	335039	Outros Servs.Terc.P.Jurídica	R\$ 90.000,00
23)	14 14712	1030100282194	335039	Outros Servs.Terc.P.Jurídica	R\$ 260.000,00
24)	14 14712	1030200282310	339030	Material de consumo:	R\$ 40.000,00
25)	16 16011	0412200172207	319011	Vencim.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 450.000,00

Para as dotações:					
1)	03 03011	0306100081012	449061	Aquisição de Imóveis	R\$352.000,00
2)	07 07011	1236500081017	449051	Obras e Instalações:	R\$ 344.727,82
3)	07 07011	1236500081017	449061	Aquisição de Imóveis	R\$ 351.000,00
4)	07 07011	1236100081020	449051	Obras e Instalações:	R\$1.536.780,58
5)	07 07011	1236100081020	449061	Aquisição de Imóveis	R\$ 582.000,00
6)	11 11011	1854100202138	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 925.000,00
7)	14 14011	1030100362181	335043	Subvenções Sociais	R\$ 20.000,00
8)	14 14712	103020062189	335039	Outros Servs.Terc.P.Jurídica	R\$ 390.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

NEWTON YASUO FURUCHO  
Secretário Municipal de Administração

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS  
Secretário Municipal de Saúde

SILAS ROMUALDO  
Comandante da GCMP

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.  
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 2.806.087,21.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

**DECRETA**

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 2.806.087,21 (dois milhões, oitocentos e seis mil, oitenta e sete reais e vinte e um centavos), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2009, assim discriminada:

Das dotações:					
1)	02 02011	0412200172003	339030	Material de consumo:	R\$ 11.247,04
2)	02 02011	0412200172003	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 11.439,62
3)	02 02011	0412200172005	339030	Material de consumo:	R\$ 15.000,00
4)	02 02011	0413100302359	339030	Material de consumo:	R\$ 10.000,00
5)	03 03011	0309200172014	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 12.000,00
6)	03 03011	0412200172015	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 12.000,00
7)	03 03011	0309200172017	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 83.333,87
8)	03 03011	0309200172017	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 19.602,00
9)	03 03011	0412200252358	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 30.000,00
10)	05 05011	0412200251014	339030	Material de consumo:	R\$ 10.000,00
11)	05 05011	0412200251014	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 10.000,00
12)	05 05011	0412600251212	339035	Serviços de Consultoria	R\$ 10.000,00
13)	05 05011	0412200252018	339037	Locação de Mão-de-Obra:	R\$ 16.900,05
14)	05 05011	0412200252018	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 19.511,27
15)	05 05011	0412200252029	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 40.631,90
16)	06 06012	2884300000006	469071	Principal da Dívida por contrato	R\$ 208.330,10
17)	06 06012	2884600000007	339047	Obrig. Tributárias e Contributivas	R\$ 54.573,70
18)	06 06012	2884600000008	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 236.880,00
19)	06 06012	2884300000010	329021	Juros sobre a Dívida por contrato	R\$ 379.668,67
20)	06 06011	0412100171231	339030	Material de consumo:	R\$ 10.000,00
21)	06 06011	0412100171231	339035	Serviços de Consultoria	R\$ 90.000,00
22)	06 06011	0412100171231	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 100.000,00
23)	06 06011	0412100171231	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 170.000,00
24)	08 08011	1545100021039	449051	Obras e Instalações:	R\$ 11.994,33
25)	08 08011	1545100311044	449051	Obras e Instalações:	R\$ 35.538,75
26)	08 08011	1745100011046	449051	Obras e Instalações:	R\$ 139.095,48
27)	09 09011	0824400301141	339030	Material de consumo:	R\$ 16.824,60
28)	09 09011	0824400301221	449051	Obras e Instalações:	R\$ 43.468,32
29)	09 09011	0412200172094	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 11.065,20
30)	09 09011	0412200172334	339036	Outros Serviços de Terc. P. Física:	R\$ 14.798,56
31)	10 10012	2060600351220	449051	Obras e Instalações:	R\$ 50.000,00
32)	10 10011	2060100292128	339030	Material de consumo:	R\$ 41.267,82
33)	10 10011	2060100292128	339036	Outros Serviços de Terc. P. Física:	R\$ 18.250,00
34)	10 10011	2060100292128	339037	Locação de Mão-de-Obra:	R\$ 14.547,86
35)	10 10011	2060100292128	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 48.852,39
36)	12 12012	1339200161064	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 48.500,00
37)	12 12012	1339200161064	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 31.445,21
38)	12 12011	1339200162158	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 12.620,29
39)	12 12012	1339200162164	339036	Outros Serviços de Terc. P. Física:	R\$ 13.477,00
40)	12 12011	1339200161063	449051	Obras e Instalações:	R\$ 30.000,00
41)	13 13011	2369500172172	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 10.525,00
42)	14 14011	1030100281067	449051	Obras e Instalações:	R\$ 78.825,96
43)	14 14011	1012200361194	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 150.301,02
44)	14 14011	1030200081219	449051	Obras e Instalações:	R\$ 50.000,00
45)	14 14011	1012200362180	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 121.624,01
46)	15 15011	0412200172201	339030	Material de consumo:	R\$ 14.477,68
47)	15 15011	0412200172201	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 17.246,60
48)	15 15011	0412200172202	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 11.369,40
49)	15 15011	0412200172202	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 17.100,00
50)	16 16011	0618100341081	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 37.822,30
51)	16 16011	0618100341129	449051	Obras e Instalações:	R\$ 85.005,94
52)	18 18011	2212200172219	449052	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 9.860,10
53)	18 18011	0412500252220	339039	Outros Serviços de Terc. P. Jurídica:	R\$ 10.000,00
54)	19 19011	2781300121215	449051	Obras e Instalações:	R\$ 21.979,61
55)	20 20011	2369200432130	339030	Material de consumo:	R\$ 12.085,56
56)	20 20011	2369200432130	449051	Obras e Instalações:	R\$ 15.000,00

Para a dotação					
1)	03 03011	2884600000004	339091	Sentenças Judiciais	R\$2.806.087,21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ ANTONIO DE GODOY  
Secretário Municipal de Governo

NEWTON YASUO FURUCHO  
Secretário Municipal de Administração

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO  
Secretário Municipal de Obras

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

WALDEMAR GIMENEZ  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE  
Secretária Municipal da Ação Cultural

OMIR JOSÉ LOURENÇO  
Secretário Municipal de Turismo

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS  
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO FERNANDES FAGANELLO  
Secretário Municipal de Transportes Internos

SILAS ROMUALDO  
Comandante da GCMP

JOSÉ FRANCISCO CALIL  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÉA  
Secretária Municipal de Trabalho e Renda

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.  
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 140.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

**DECRETA**

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 140.000,00 (centro e quarenta mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2009, assim discriminada:

Da dotação:				
1)	12 12011	1339200161232449051	Obras e Instalações:	R\$ 140.000,00

Para a dotação:				
1)	12 12011	1339200161063449051	Obras e Instalações:	R\$ 140.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE  
Secretária Municipal da Ação Cultural

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DIÁRIO OFICIAL



**Administração**

Barjas Negri - Prefeito  
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

**Jornalista responsável**

Luiz Antonio de Souza - MTB 15.352

**Diagramação**

Centro de Comunicação Social  
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233  
Fone: (19) 3403-1323  
E-mail: diariioficial@piracicaba.sp.gov.br

**Impressão**

Gráfica Municipal de Piracicaba  
Rua Prudente de Moraes, 930  
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194